



30 +
will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas S/A**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.388.674/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, número 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-380, representada por Thiago de Assis Silva, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 013/2023, processo licitatório n.º 01.016.033.23.86 e processo administrativo n.º 01.008.095.24.69, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão, reprografia e produção gráfica, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e servidor, conforme descrição detalhada constante nos anexos deste contrato.
- 1.2. Os serviços serão prestados quando solicitado, na forma e condições fixadas no presente instrumento, nos endereços e quantitativos indicados na respectiva convocação e ordens de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL MENSAL	TOTAL 36 MESES
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	8.241,34	296.688,24
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	4.747,11	170.895,96
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5.894,22	212.191,92
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7.041,34	253.488,24
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	4.694,22	168.991,92
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7.094,22	255.391,92



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000	10.732,53	386.371,08
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	38.753,79	1.395.136,44
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7.094,22	255.391,92
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000	38.312,45	1.379.248,20
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	31.976,89	1.151.168,04
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	8.241,34	296.688,24
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	32.576,89	1.172.768,15
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	30.671,12	1.104.160,21
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
SMDE	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	7.672,11	276.195,96
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	5.894,22	212.192,04
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	9.585,42	345.075,18
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	45.953,79	1.654.336,44
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.495,96
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000	16.482,67	593.376,12
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.495,96
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000	9.388,45	337.984,20
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1.200,00	43.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1.200,00	43.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	4.747,11	170.896,03
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	95.190,24	3.426.848,82
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	26.015,20	936.547,34
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000	9.388,45	337.984,20
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000	8.385,42	301.875,18



300
Will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000	18.776,89	675.968,17
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3.547,11	127.696,02
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	4.694,22	168.992,04
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3.547,11	127.696,02
SMED	2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339040.01.1.500.000.1001	26.068,09	938.451,32
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000	36.070,81	1.298.549,16
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	100.751,81	3.627.065,03
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.893.0001.339040.01.1.600.000.0000	486,53	17.515,08
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000	1.459,65	52.547,40
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000	20.806,80	749.044,80
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000	5.685,03	204.661,13
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000	495,38	17.833,68
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000	1.486,18	53.502,62
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	5.947,11	214.096,03
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7.041,34	253.488,06
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	14.082,67	506.976,13
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	29.735,56	1.070.480,16
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000	34.203,65	1.231.331,42
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	43.284,56	1.558.244,30
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000	9.388,45	337.984,20
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000	4.694,22	168.992,04
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	18.988,45	683.584,20
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	89.190,24	3.210.848,81
SMAICS	3302.9900.26.452.060.2.567.0001.339040.01.1.500.000.0000	6.038,31	217.379,16
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.695,96
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	29.418,23	1.059.056,28
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000	2.347,11	84.496,02
SUREG	3300.5500.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	21.282,67	766.176,14
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000	24.967,82	898.841,66
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	82.028,11	2.953.011,96
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	3.547,11	127.696,02
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000	588.540,00	21.187.440,00
TOTAL - SUALOG		R\$ 1.814.672,84	R\$ 65.328.193,53

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ **65.328.193,53** (sessenta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pele titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do item 16 do Anexo I a Contratada deverá:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.10. Cumprir as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos e da legislação vigente.
- 7.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete, manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados.
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 7.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo designar servidor que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 8.1.1. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores da gerência ou departamento designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada, os quais são:
- Contrato LEI FEDERAL 8.666/93 - PBH – gerenciado pela Subsecretaria de Administração e Logística (SUALOG) – Diretoria Central de Gestão de Serviços Gerais (DGES);
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.



STU
Will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado.

8.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, do contrato.

8.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, às dependências do Contratante para execução dos serviços.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.10. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada, antes da emissão das Notas Fiscais/Faturas, encaminhará demonstrativo mensal de produção para o Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês apurado.

9.1.1. A leitura dos contadores e do sistema de bilhetagem dos equipamentos será efetuada mensal e previamente à emissão do demonstrativo, devidamente lavrado em documento específico, contendo ainda eventuais observações.

9.2. Após a aprovação do demonstrativo mensal de cópias, a Contratada emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes à produção do mês anterior, devendo as mesmas ser entregues ao Contratante, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês apurado, para pagamento em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

9.2.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com as Portarias 008/2009 e 010/2009, da Secretaria Municipal de Finanças, bem como o Decreto Municipal 17.174, de 27 de setembro de 2019, e demais legislações pertinentes.

9.3. O pagamento mensal será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PM = CF + CV + MB$, sendo que:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

CF = quantidade de equipamentos (por tipo de equipamento) x custo unitário mensal (por tipo de equipamento)

CV = quantidade (unidade: mil) contabilizada de impressões mensal x custo do milheiro impresso + quantidade (unidade: mil) de impressões bilhetadas x custo do milheiro bilhetado + quantidade (unidade: metros quadrados) de impressões originadas no equipamento do Tipo G x custo do metro quadrado.

MB = quantidade de blocadoras x custo unitário mensal de manutenção de blocadoras

Legenda:

PM = pagamento mensal

CF = custo fixo mensal

CV = custo variável mensal

MB = custo fixo mensal manutenção de blocadoras

9.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

9.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando em especial a Portaria SMFA Nº 011/2023.

9.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

9.7. Os valores a serem pagos remuneram todas as despesas especificadas na proposta da Contratada e necessárias à prestação dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros, prazos de entrega, frete, manutenção, fornecimento de insumos (exceto papel) e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do Contrato, constituindo-se assim, na única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de



3+3
Will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



STJ
Will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

-
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de **R\$ 3.266.409,68 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

Parágrafo Único. A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
 - 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



343
will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Especificação Técnica dos Equipamentos;
3. Anexo III – Endereços para instalação dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.



37
will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 28 de fevereiro de
2024 às 10:10



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

THIAGO DE ASSIS Assinado de forma digital
por THIAGO DE ASSIS
SILVA:061011826 SILVA:06101182690
Dados: 2024.03.04 15:23:13
90 -03'00

Thiago de Assis Silva
Stoque Soluções Tecnológicas S.A.
CPF: 061.011.826-90



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I **PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica pela Administração municipal, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e servidor.
- 1.2. Serviços serão prestados quando solicitado, na forma e condições fixadas no presente instrumento, nos endereços e quantitativos indicados na respectiva convocação e ordens de serviços.

2. DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. A Contratada deverá ceder ao Contratante o uso dos seguintes equipamentos, classificados nas seguintes categorias:

- TIPO A – Impressora monocromática;
- TIPO B – Impressora colorida;
- TIPO C – Multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia, e digitalização;
- TIPO D – Impressora de produção monocromática;
- TIPO E – Impressora de produção colorida;
- TIPO F – Scanner de produção com computador;
- TIPO G – Plotter multifuncional colorida;
- TIPO I – Impressora de produção monocromática;
- TIPO K – Envelopadora;
- SERVIDOR.

- 2.1.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos destinados a atender cada uma das categorias acima estão descritas no Apêndice I, do Anexo I.
- 2.1.2. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos especificados acima, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, a instalação nas dependências do Contratante, observadas as quantidades indicadas em cada



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

contrato e as especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

2.2 Condições de Equipamentos

2.2.1 Os equipamentos dos tipos A, B, C, F e G a serem fornecidos deverão ser obrigatoriamente: novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção

2.3 Atributos Gerais

2.3.1 Os equipamentos departamentais dos tipos A, B e C deverão ser configuráveis para impressão em dupla-face (frente e verso) e utilização segura (através de senha), assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho (cópia, digitalização ou impressão).

2.3.2 Cada tipo de equipamento deverá corresponder a uma única marca e modelo, podendo ser adotadas marcas e modelos distintos para diferentes tipos de impressora.

2.3.3 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nos endereços e dependências do Contratante especificados Anexo III.

2.3.4 Os cabos de rede necessários para ativação dos equipamentos e o devido fornecimento de energia ficarão a cargo do Contratante. Porém, os adaptadores de tomada do padrão antigo para o novo e vice-versa necessários deverão ser fornecidos pela Contratada.

2.3.5 Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.3.6 Todos os equipamentos deverão ter recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

2.3.7 A execução de serviços de remanejamento de postos de impressão, bem como a alteração de funcionalidades, acessórios e componentes deverá ser planejada pela Contratada e previamente aprovada pelo Contratante.

2.3.8 No caso de realocações de equipamentos do tipo A, B, C, F e G por interesse do Contratante no mesmo edifício, as despesas de transporte do equipamento serão sempre por conta da Contratada. No caso de realocações de equipamentos do tipo A, B, C, F e G por interesse do Contratante entre diferentes edifícios ou endereços, as despesas de transporte do equipamento serão suportada pela Contratada até



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

limite de realocação de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada contrato de prestação de serviços.

- 2.3.9 No caso de realocações de equipamentos do tipo D, E, I, e K por interesse do Contratante entre diferentes edifícios ou endereços, a Contratada será responsável pelos custos de 1 (uma) única e eventual mudança de endereço de cada um dos equipamentos.
- 2.3.10 Estas realocações, caso haja, poderão ocorrer em qualquer período do contrato e dentro dos limites do Município de Belo Horizonte, conforme decisão do Contratante. O prazo para execução destas realocações é de até 5 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço.
- 2.3.11 Os custos referentes à cessão de uso, instalação, configuração e de possíveis realocações de equipamentos deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários, conforme proposta de preços.

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS

3.1. O quantitativo de equipamentos e a estimativa de impressões são os seguintes:

Item	Quantidade	Estimativa de Impressões por cada tipo de impressora (páginas por mês)
Tipo A – Impressora Mono	130	938.889
Tipo B – Impressora Color	13	19.118
Tipo C – Multifuncional Mono	415	5.427.793
Tipo D – Impressora de Produção Mono	2	1.424.628
Tipo E – Impressora de Produção Color	2	400.000
Tipo F – Scanner	13	-
Tipo G – Plotter multifuncional colorida	5	250 m ² /mês
Tipo I – Impressora de Produção Mono	2	2.070.483
Tipo K – Envelopadora	2	-
Servidor	2	-
Manutenção de blocadoras	2	-

3.2. As quantidades de serviços de impressão indicadas são meramente estimativas, não se configurando como franquia para efeito de faturamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

4. DOS EQUIPAMENTOS LEGADOS

- 4.1. O parque dos equipamentos legados é composto por 2 (duas) blocadoras do fabricante C.P. Bourg, modelo 3001.
- 4.2. Para estes equipamentos, o prestador de serviço realizará serviços de manutenção e operação do equipamento.
- 4.3. Os serviços prestados nestes equipamentos serão remunerados por um custo mensal por equipamento conforme proposta de preços.

5. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 5.1. Para os equipamentos do tipo A, B e C, será necessária uma solução de gerenciamento, por meio da qual a estimativa de usuários seja de 16.000 usuários. Neste ambiente, cada um destes usuários poderá ter uma estação de trabalho que poderá enviar uma solicitação de impressão para, no mínimo, uma impressora.
- 5.2. A Contratada deverá implantar, oferecer suporte, manter e gerir solução informatizada especializada no gerenciamento proativo centralizado para os equipamentos de impressão departamental (impressora/ multifuncional) contratados, com os seguintes requisitos:
 - Captura de informações das impressoras;
 - Mensuração do status de consumíveis e dos kits de manutenção;
 - Status do equipamento e identificação de problemas;
 - Gerenciamento das impressoras remotamente;
 - Captura do medidor físico de contabilização de impressões e cópias de cada equipamento;
 - Geração de relatórios dos dispositivos monitorados;
 - Controle centralizado dos chamados de assistência técnica;
 - Geração de relatórios de indisponibilidade dos equipamentos;
 - Geração de relatórios de chamados de assistência técnica.
- 5.3. A Contratada deverá garantir a integridade das informações obtidas pelo sistema.
- 5.4. A solução deverá possuir alta disponibilidade (99%) no horário de expediente normal, salvo os casos de indisponibilidade da rede da Contratante.
- 5.5. A Contratada deverá prover toda a infraestrutura de hardware e software, sistema operacional, antivírus e qualquer outro elemento necessário para a correta instalação e operação da solução.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 5.6. Os hardwares e as licenças de software para uso dos serviços deverão ser constantemente atualizados para manter a qualidade dos serviços, sem ônus para o Contratante.
- 5.7. Todas as informações que possam ser extraídas da solução, sejam operacionais, gerenciais ou quaisquer outras, deverão ser fornecidas pela Contratada, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante.

6. DO SISTEMA DE BILHETAGEM E IMPRESSÃO

- 6.1. Para os equipamentos do tipo A, B, C, a Contratada deverá ainda implantar, oferecer suporte, manter e gerir solução informatizada na contabilização dos serviços de bilhetagem e gerenciamento de impressão efetivados nas impressoras/ multifuncionais departamentais por prédio e de forma gradativa de acordo com a necessidade e solicitação do Contratante nas dependências da mesma.
- 6.1.1 O serviço de bilhetagem, inicialmente, deverá ser realizado por meio de um agente instalado em cada computador, sendo que a instalação dos agentes nos diversos computadores será realizada pelo Contratante.
- 6.1.2 Os requisitos mínimos deste serviço seguem relacionados abaixo.
- 6.1.2.1 Disponibilizar e manter em banco de dados relacional informações relativas aos trabalhos impressos como: nome, data, tipo de arquivo (doc, xls etc.), tamanho do papel (A3, A4 etc.), quantidade de páginas impressas, identificação do usuário, centro de custo, nome e/ou número IP da impressora e da estação de trabalho utilizada para gerar o trabalho impresso, além das demais informações fornecidas pela solução de contabilização implantada;
- 6.1.2.2 Disponibilizar relatórios gerenciais detalhados, customizáveis e exportáveis (em formato xls) dos trabalhos impressos, com as seguintes informações: quantidade de impressão por usuário, por impressora, por centro de custo, diferenciação entre tamanhos de papel e entre impressão simples e duplex (frente e verso na mesma folha), e consolidando a quantidade de impressões realizadas em períodos selecionados;
- 6.1.2.3 Identificar o usuário da impressão independentemente do sistema de domínio utilizado na Contratante, dentre eles LDAP (plataforma software livre), Windows e usuário sem domínio;
- 6.1.2.4 A solução de software deverá ter arquitetura aberta para consultas e customizações e deverá ser administrada 100% via WEB (Browser) compatível com no mínimo Firefox, Chrome e Safari.



277
will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 6.1.2.5 No caso das multifuncionais o software deverá ser instalado e embarcado nos equipamentos para não depender de hardwares externos aos dispositivos permitindo a impressão segura e a liberação de jobs pelo painel do equipamento.
- 6.1.2.6 Arquivamento de impressão: permite que os administradores tenham preview e possam recuperar o conteúdo dos trabalhos de impressão. Os trabalhos são arquivados por um período de tempo. O arquivamento pode ser utilizado para auditoria, segurança, validação de reembolsos e decisões de suporte/reengenharia no parque de impressão. Uma vez habilitado, arquivamento pode ser desabilitado no nível de impressora ou usuário.
- 6.1.2.7 Preservar em banco de dados relacional único as informações que permitam o rastreamento de todas as impressões realizadas por uma determinada impressora/multifuncional contratada e por centro de custo e usuário, dentro de um determinado período ou data.
- 6.1.2.8 Disponibilizar para cada gestor determinado pelo Contratante acesso ao sistema de bilhetagem através de login e senha individuais para controle exclusivo das informações de seu centro de custo específico.
- 6.1.2.9 Contabilizar impressões originadas de estações MS Windows 7. 8. 10 ou superior; e de estações Linux Kernel 2.6 ou superior em pelo menos uma das seguintes distribuições: Fedora Core 3 ou superior, Debian 4.0 ou superior ou Ubuntu 6.0 ou superior.
- 6.1.2.10 Realizar bilhetagem offline, isto é, em caso de perda da comunicação com o servidor, os dados da contabilização deverão ser enviados quando a comunicação for reestabelecida.
- 6.1.3 Define-se como servidor central de gestão de contabilização o servidor responsável pelo gerenciamento de toda a contabilização dos serviços de impressão contratados, o qual deverá ter as seguintes características mínimas para ser hospedado no ambiente de informática da Contratante, conforme descrição no Anexo II.
- 6.1.4 Variação da medição lógica (sistema de contabilização) não superior (para cima ou para baixo) a 10% da medição física (medidor dos equipamentos).
- 6.1.5 A medição física (medidor dos equipamentos) prevalecerá para fins de faturamento de página impressa sem bilhetagem.
- 6.1.6 A Contratada deverá cadastrar e manter todos os grupos/centro de custos do Contratante no sistema, além de seus respectivos usuários. Será fornecido

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

pelo Contratante relatório contendo todos os usuários de cada grupo/centro de custo;

6.1.7 A Contratada deverá garantir redundância das soluções apresentadas.

6.1.8 O Contratante poderá instalar agentes nos equipamentos da Contratada para verificar os níveis de serviços exigidos.

6.1.9 Os sistemas e aplicativos necessários ao funcionamento das soluções deste anexo deverão funcionar exclusivamente dentro da rede de informática do Contratante, não sendo permitido o envio de qualquer informação relativa à contabilização para sistemas ou usuários externos à referida rede, salvo na forma aprovada previamente pelo Contratante.

6.1.10 A Contratada deverá prover toda a infraestrutura de hardware e software, incluído sistema de banco de dados relacional, sistema operacional, antivírus e qualquer outro elemento necessário para a correta instalação e operação das soluções.

6.1.11 Os hardwares e as licenças de software para uso dos serviços deverão ser constantemente atualizados para manter a qualidade do serviço, sem ônus para o Contratante.

6.1.12 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatório informatizado das cópias efetuadas por centro de custo/ por usuário, obtidas por meio das senhas para cópias nas impressoras multifuncionais.

6.1.13 A instalação de eventual agente remoto nas estações de trabalho do Contratante, com vista à operacionalização das soluções deste termo deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo Contratante. Desde já fica claro que nenhum software poderá ser instalado nos equipamentos do Contratante sem conhecimento e autorização prévia desta.

6.1.14 Os custos referentes ao sistema de bilhetagem e de impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários conforme proposta de preços.

6.1.15 A Contratada deverá manter o servidor de bilhetagem funcionando adequadamente sob as regras já definidas acima, exceto se o Contratante autorizar o seu desligamento.

6.1.16 Todas as licenças de software de bilhetagem e para os possíveis servidores de impressão serão de responsabilidade da Contratada.

6.2. SOLUÇÃO EMBARCADA NAS MULTIFUNCIONAIS PARA CAPTURA, CONFERÊNCIA E ENVIO DE IMAGEM/ARQUIVO DIGITALIZADO.



378
rll

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 6.2.1. A solução deverá contemplar na tela das multifuncionais, um ícone de fácil acesso a aplicação, possibilitando ao usuário acesso a uma tela de funcionalidades para consulta e conferência da imagem. Após a confirmação dos dados, os documentos serão enviados ou indexados seja para um endereçamento de e-mail e ou para diretórios de pastas e subpastas no ambiente de rede lógica da PBH .
- 6.2.2. A solução deverá disponibilizar nos equipamentos uma interface de configuração da web service, como os endereços de destinos, configurando formato, resolução e orientação.
- 6.2.3. A solução também deverá certificar da confirmação da indexação do arquivo quando alocado em diretórios de pastas e subpastas .
- 6.2.4. Esta solução deverá ser configurada nos equipamentos multifuncionais instalado no BH resolve e poderão ser replicados para outras secretarias da PBH sem custos adicionais.

7. DOS SISTEMAS PARA EQUIPAMENTOS DO TIPO: D, E e I.

A Contratada deverá instalar software de editoração, numeração, distribuição, criação, controle do fluxo e workflow de trabalho para produção de dados variáveis.

7.1. Numeração

- A Contratada deverá disponibilizar um software ou sistema específico que permitirá realizar a numeração de formulários eletrônicos, sequencial ou repetida, em múltiplas posições de linha e coluna, com a escolha do número inicial, tendo como resultado de saída um arquivo, em linguagem aberta padrão de mercado, no formato e posicionamento final de impressão;
- Esse arquivo de saída será utilizado em conjunto com o recurso das impressoras de produção, tanto P&B quanto Cor, que permite a utilização de um formulário de fundo associado a uma fila de impressão.

7.2. Editoração, criação e armazenamento de trabalhos de impressão;

- A Contratada deverá disponibilizar um software ou sistema específico que permitirá realizar a importação, montagem, editoração e armazenamento do trabalho de impressão com recurso de visualização em tempo real, página a página, do trabalho final sem a necessidade de impressão de prova, tanto em Cor, quanto em P&B;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- Deverá possuir a capacidade de receber arquivos de várias fontes, seja em papel, que deverá ser digitalizado, ou em formato eletrônico, tanto em cor, quanto em P&B;
- Deverá possuir recursos para editoração e diagramação de arquivos Postscript, Tiff, Jpeg e PDF, em Cor ou P&B, possibilitando a montagem, recorte e colagem eletrônica, superposição de documentos, rotação, limpeza e ajuste horizontal e vertical, inserção e aprimoramento de imagens, inserção de numeração de páginas, cabeçalho e rodapé, criação de livretos e imposição de páginas, visualização em tempo real do layout dos documentos, programação de divisórias, aplicações de dados variáveis como etiquetas, visualização do arquivo com imagem em espelho (mesa de luz eletrônica) - visualização das páginas, uma sobre a outra, para alinhamento do frente-verso, capacidade de armazenamento e recuperação dos trabalhos editorados, sem perda das propriedades de impressão definidas.

7.3. Distribuição e controle dos trabalhos de impressão

A Contratada deverá disponibilizar um software ou programa específico que permitirá controlar, de forma centralizada o fluxo de trabalhos no ambiente de impressão de produção, tanto Cor quanto P&B, com um conjunto de capacidades de gerenciamento da saída de impressão, incluindo:

- Configuração automática das impressoras de produção, tanto Cor quanto P&B; Correspondência de capacidades, atributos, entre o trabalho de impressão e a impressora, tanto Cor quanto P&B;
- Equilíbrio da carga, distribuição automática dos trabalhos de impressão, entre as impressoras, tanto Cor quanto P&B;
- Separação automática de trabalhos de impressão entre as impressoras, tanto Cor quanto P&B;
- Programação automática dos trabalhos para impressão, tanto Cor quanto P&B; Atribuição de scripts, definindo regras automáticas para a impressão de um determinado trabalho, tanto Cor quanto P&B;
- Controle do spool dos trabalhos de impressão para a sua reimpressão, tanto Cor quanto P&B;
- Capacidade de receber trabalhos de impressão de várias fontes, incluindo a rede de dados, com a capacidade de trabalhar com hot folder;
- Capacidade de aceitar os formatos padrão da indústria como Postscript, PCL, PDF e de trabalhar com o padrão JDF para a definição das características de impressão; Capacidade de separação de páginas Cor e P&B dentro de um mesmo trabalho de impressão, onde as páginas Cor são enviadas para uma impressora Cor e depois carregadas na impressora P&B, que receberá as páginas P&B do trabalho, realizando a montagem e a impressão final do trabalho.



374
Will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

7.4. Criação e controle do workflow para os trabalhos de impressão

7.4.1 A Contratada deverá disponibilizar um software ou programa específico de workflow para os trabalhos de impressão, permitindo criar, de forma centralizada, vários fluxos para os trabalhos no ambiente de produção, tanto Cor quanto P&B, com um conjunto de capacidades que incluem:

- Capacidade de criar fluxos condicionais para a impressão dos trabalhos, onde a próxima decisão dependerá do resultado da ação anterior;
- Capacidade de trabalhar com hot folder para início de um fluxo definido;
- Possuir uma interface gráfica que permita a criação, alteração e visualização do fluxo de trabalho, com recursos com arrastar e soltar para maior facilidade de operação.

7.5. Solução e Desenvolvimento de aplicações com dados e conteúdo variáveis. (*QR Code*).

- O sistema deve ser capaz de permitir que os usuários insiram os dados variáveis diretamente pelo portal, usando arquivos .XLS ou .CSV para a personalização de um produto selecionado. Deverá demonstrar ser capaz de gerar documentos e peças gráficas personalizáveis, virtuais e físicos, baseando-se na tecnologia VDP (Variable Data Print - Impressão de Dados Variáveis). Esse sistema deverá integrar-se a uma loja virtual capaz de gerar produtos cujas informações - textos, datas, variáveis, QR Codes e imagens - partam de bancos de dados e/ou de informações inseridas pelo usuário via navegador (browser). O sistema também deverá possibilitar a exportação e/ou cópia dos documentos nele gerados para uma fila de impressão ("Spool") ou diretório local ou em rede, e ainda, o sistema deverá ser capaz de integrar os impressos gerados com websites ou sistemas através de códigos de barra ou QR Codes.

8. DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS

8.1. Na fase de implantação, a Contratada deverá ministrar treinamento aos usuários, nas instalações do Contratante, para explicação das funcionalidades dos equipamentos, assim como o procedimento para substituição de papel nos equipamentos. A Contratada deverá treinar três colaboradores do Contratante, situados próximos ao local de instalação de cada impressora. Os treinamentos serão coordenados pelo Contratante e poderão ser realizados no próprio local onde os equipamentos estiverem instalados. Estes colaboradores deverão atuar como multiplicadores de conhecimento sobre as impressoras.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar um guia rápido, com duas cópias, criado sob medida para as necessidades do Município de Belo Horizonte com as principais funcionalidades dos equipamentos que será distribuído para os funcionários do Contratante.

8.3. O conteúdo programático dos cursos para os colaboradores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo, para as seguintes tarefas:

- Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
- Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- Instruções básicas de operação dos softwares propostos;
- Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
- Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:
 - atolamentos, níveis de consumíveis, tampas de compartimentos abertas;
 - Substituição de consumíveis;
 - Cadastramento de novos usuários;

8.4. Todo treinamento e sua documentação deverão ser aprovados pelo Contratante e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do seu acervo documental.

9. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

9.1. Durante a vigência do Contrato deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado. Todos os equipamentos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

9.2. A Contratada deverá prestar serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e de suporte técnico para:

9.2.1. Todos os equipamentos e softwares disponibilizados para esta contratação;

9.2.2.2 (duas) blocadoras do fabricante C.P. Bourg, modelo 3001 que já faz parte do parque de equipamentos da Contratante (equipamento legado).

9.3. A Contratada deverá prestar assistência técnica no horário de 8h às 18h nos dias úteis, em horário comercial (exceto se houver autorização em contrário do Contratante), e para tal, deverá prover, sem qualquer ônus para o Contratante, uma solução sistêmica para abertura e acompanhamento de chamados.

380
Will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 9.4. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do Contratante.
- 9.5. Quando da manutenção corretiva, o Contratante proporcionará a abertura de chamado referente ao suporte técnico, por meio da ferramenta SDM – Prodabel Service Desk Manager, sendo que, por meio da mesma ferramenta, a Contratada tomará ciência dos chamados abertos, para realização do atendimento e providenciará as tratativas de finalização.
- 9.6. Para a realização da manutenção o Contratante disponibilizará espaço físico (mesa e cadeira) em suas dependências para o trabalho de um gestor/ técnico do contrato residente pela Contratada. O computador deste funcionário será de responsabilidade da Contratada. Este funcionário terá usuário e senha para acesso ao sistema de controle de chamados do Contratante no qual poderá visualizar informações de todos os chamados como solicitante, local, equipamento, descrição do problema.
- 9.7. O chamado poderá ser resolvido através do suporte técnico remoto a ser prestado pela Contratada ou será encaminhado para uma manutenção corretiva em campo.
- 9.8. Os procedimentos de manutenção preventiva serão realizados por técnicos previamente designados pela Contratada, destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos, com vistas a preservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante, observando-se o seguinte:
- 9.8.1. Os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível, deverão ser realizados no local onde o equipamento estiver instalado;
- 9.8.2. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa Contratada.
- 9.8.3. A manutenção preventiva deverá ainda obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e deverá compreender, no mínimo:
- Limpeza dos componentes internos da máquina e do vidro;
 - Verificação do nível de toner, revelador e cilindro, promovendo a troca, se necessário;
 - Testes com originais que permitam verificar a qualidade da cópia / impressão / digitalização e as condições de funcionamento da máquina;
 - Substituição de peças nas quais o técnico perceba defeito ou mau funcionamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 9.9. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, e deverá ser realizada por técnicos previamente designados pela Contratada, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, e ainda sempre que surgirem falhas, quebras ou defeitos dos equipamentos e nas impressões (riscos nas cópias, áreas brancas etc.), incluindo a substituição de peças, de modo a restabelecer suas condições originais de uso e conservação, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante.
- 9.10. Em qualquer caso, quando for necessária a remoção do equipamento de seu local de instalação, o transporte será feito pela Contratada, que deverá disponibilizar outro equipamento compatível até a devolução do equipamento original ou de um equipamento idêntico ou superior ao original, exceto para os equipamentos do tipo D, E, I, e K.
- 9.11. Após a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá emitir um relatório de atendimento técnico, no qual deverá constar no mínimo :
- O número da ordem de serviço;
 - A data e o horário de abertura da ordem de serviço;
 - equipamento envolvido, o problema apresentado e sua localização;
 - Ações realizadas na manutenção
 - A identificação do profissional responsável pela execução do serviço;
 - A data e o horário da conclusão do serviço;
 - Aceite de um colaborador da contratante.

10. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

- 10.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios serão fornecidos pela Contratada e deverão ser novos.
- 10.2. A logística da Contratada terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda da Administração Municipal.
- 10.3. A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 10.4. O recolhimento desses consumíveis deverá ocorrer de acordo com as manutenções e ou substituição dos insumos em todos os locais necessários, não podendo acumular por período superior a duas semanas nas dependências do CONTRATANTE.



383
Will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

10.5. Não será responsabilidade da Contratada o fornecimento de papel para os equipamentos de impressão, reprografia e produção gráfica.

10.6. No entanto, a Contratada deverá assegurar a adequação e o perfeito funcionamento dos equipamentos em relação ao tipo de papel A4 utilizado pelo Contratante.

10.7. São as seguintes as características do papel utilizado pelo Contratante:

Descrição: papel sulfite, reprográfico, cor ultra branca, gramatura 75 g/m², formato A4 (210 x 297 mm), para uso em impressora laser, espessura: 97 micra (variação aceitável de +/-4), teor de umidade: 3,5% (variação aceitável de +/-0,4), opacidade mínima: 87%, alvura: 100%, alinhamento das fibras no papel: longitudinal, teor das fibras: 100% polpa de madeira para fins industriais, ph: alcalino na cor branca, corte do papel: rotativo, pacote com 500 folhas (embalagem com revestimento bopp).

Para os equipamentos que suportarem outros tipos de papel, deverão suportá-lo conforme especificações estabelecidas no Anexo II.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

11.1. A Contratada deverá observar ainda os seguintes níveis de serviço no que concerne aos chamados realizados:

- demandas de qualquer natureza (manutenção, suporte técnico, reposição de peças, equipamentos inoperantes, etc.) deverão ser atendidas e plenamente solucionadas em até 12 (doze) horas úteis contadas da abertura do respectivo chamado;
- demandas para substituição de toner deverão ser atendidas em até 4 (quatro) horas úteis contadas da abertura do respectivo chamado. Classifica-se esse chamado como emergencial e de excepcionalidade nos casos de inoperância por falta de toner, uma vez que caberá a contratada o monitoramento de seu nível no equipamento e fornecimento de toner reserva ao equipamento caso a CONTRATADA julgar necessário

11.2. Para fins de medição, consideramos como horário útil para atendimento de chamados das 8:00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira.

11.3. Por motivo de criticidade operacional, os equipamentos do tipo D, E, F e das blocadoras (grupo do legado), o prazo para a manutenção é de 2 horas corridas, sendo que o horário útil considerado para estes equipamentos são das 08:00hs às 22:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 11.4. Para equipamentos do tipo A, B e C que, realizado o atendimento, necessitem ser retirados para conserto ou cujo reparo demande um prazo de 2 (dois) dias úteis ou superior, a Contratada deverá realizar imediata substituição, por outro equipamento, com as mesmas especificações ou superior, sem ônus para o Contratante, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.
- 11.5. Caso, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas ou se, em um período de 06 (seis) meses, ocorrerem mais de 05 (cinco) chamadas, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus para o Contratante.
- 11.6. A indisponibilidade (seja por falta de consumíveis, como toner, cilindros e etc.) que impeça o pleno funcionamento do serviço, ainda que ausentes problemas de ordem técnica, será considerada indisponibilidade do serviço.
- 11.7. Caberá a CONTRATADA o constante monitoramento dos consumíveis nos equipamentos, impedindo a indisponibilidade do mesmo, quando causada por falta dos consumíveis.

12. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

- 12.1. A CONTRATADA deverá observar os requisitos dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) no que concerne aos chamados realizados.
- 12.2. O atendimento ao Nível Mínimo de Serviço – NMS é obtido apurando o tempo de solução dos atendimentos em relação aos prazos fixados no quadro abaixo:

Tipo de Atendimento	Prazo
Reposição de Toner para equipamentos departamentais	04 horas úteis
Manutenção de equipamentos do tipo A, B, C, F, G e reposição de demais consumíveis	12 horas úteis
Manutenção de equipamentos do tipo D, E, I e reposição de consumíveis	02 horas corridas
Movimentação de equipamentos	5 dias úteis
Instalação, configuração de softwares	12 horas úteis
Suporte à gestão do contrato	12 horas úteis
Suporte aos usuários e outros	12 horas úteis
Manutenção de gerenciamento (hardware e software)	12 horas úteis

- 12.3. As faixas de atraso especificadas acima consideram o horário estabelecido para a prestação dos serviços de assistência técnica - das 8h às 18h, considerado 1 (um) dia útil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

12.4. Atrasos superiores ao máximo estabelecido acima sujeitarão a Contratada às penalidades previstas por inexecução parcial do serviço.

13. PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE IMPLANTAÇÃO

13.1. O Contratante deverá emitir ordem para início da prestação dos serviços, indicando o quantitativo de equipamentos, seu tipo e o local de instalação, observado o disposto neste Projeto.

13.2. As estações de gestão, impressão/cópia, digitalização e envelopamento deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos para os equipamentos a partir da data de emissão da ordem de serviço. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implantação das seguintes soluções:

- Customização das configurações dos equipamentos;
- Identificação dos equipamentos;
- Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
- Treinamento de equipe do Contratante.

14. DOS QUANTITATIVOS POR CONTRATO

14.1. Contrato PBH - CONTRATO LEI FEDERAL 8.666/93

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tipo A – Impressora Monocromática	125
Tipo B – Impressora Colorida	12
Tipo C – Multifuncional Monocromática	377
Tipo D – Impressora de Produção Mono	2
Tipo E – Impressora de Produção Color	2
Tipo F – Scanner	12
Tipo G –Plotter Multifuncional Colorida	3
Tipo I– Impressora de Produção Mono	2
Tipo K – Envelopadora	2
Servidor	1
Manutenção de blocadoras	2

14.2. Contrato SUDECAP - CONTRATO LEI FEDERAL 8.666/93

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tipo B – Impressora Colorida	1
Tipo C – Multifuncional Monocromática	13
Tipo F – Scanner	1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

Tipo G –Plotter Multifuncional Colorida	2
Servidor	1

14.3. Contrato BELOTUR, PRODABEL E URBEL - CONTRATO LEI FEDERAL 13.303/16

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tipo A – Impressora Monocromática	5
Tipo C – Multifuncional Monocromática	25

15. DA EQUIPE DE TRABALHO

- 15.1. Para a operação dos equipamentos do tipo D, E, G, I e K e equipamentos do legado (locadores), a Contratada deverá disponibilizar equipe qualificada para operar os equipamentos e executar os serviços gráficos demandados pela Administração Pública, de modo a garantir a execução dos serviços e com a qualidade e eficiência desejadas.
- 15.2. Site 1 – equipamentos do tipo D, E, F (01 unidade), I, K e equipamentos do legado (blocadoras):
Estima-se, em função do histórico de produção, que a equipe deverá conter 09 (nove) profissionais distribuídos entre as funções de impressor digital, cortador gráfico, e operador de dobra e envelopamento, sendo que 1 dos funcionários deverá ser o responsável geral pela gestão e supervisão de toda a equipe.
- 15.3. Site 2 – equipamentos do tipo F (01 unidade) e G (01 unidade):
Estima-se, em função do histórico de produção, que a equipe deverá conter 2 (dois) profissionais na função de impressor digital.
- 15.4. O atendimento deverá ser realizado de 2ª a 6ª feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais compreendidas entre 08:00hs às 22:00hs.
- 15.5. Os custos de mão de obra deverão fazer parte dos valores apresentados com a locação dos equipamentos descritos.
- 15.6. A Contratada contará com um espaço e mobiliário cedido pela Contratante para abrigar um ponto de apoio para sua equipe técnica envolvida nas atividades relacionados aos equipamentos departamentais, localizado na área central do Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 16.2. Apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação dos profissionais treinados nos modelos dos equipamentos e softwares ofertados, sendo que estes profissionais deverão possuir vínculo com a Contratada, que deverá ser comprovado por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio admitido em lei.
- 16.2.1. A comprovação de que o profissional é treinado no modelo deverá ser por meio de apresentação de certificado emitido pelo fabricante, ou declaração do fabricante de que o profissional apresentado possui treinamento no modelo ofertado ou atestado de que prestou serviços de manutenção ou assistência técnica em equipamentos e softwares da mesma marca e modelo.
- 16.2.2. As exigências previstas no item 16.2.1 poderão ser atendidas por um ou mais profissionais.
- 16.2.3. Para efeitos do item 16.2.1 o termo “equipamentos e softwares ofertados” deverá abranger todos os equipamentos e softwares utilizados nas soluções.
- 16.3. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados.
- 16.3.1. Assegurar, na relação com os funcionários que trabalharão na gráfica, o respeito às convenções coletivas de trabalho firmadas pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas do Estado de Minas Gerais e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 16.5. Instalar todos os softwares e sistemas previstos.
- 16.6. Assegurar que todos os softwares fornecidos serão originais e contar com as respectivas licenças de uso adquiridas dos respectivos fabricantes ou fornecedores credenciados, em conformidade com a legislação em vigor.
- 16.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 16.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 16.9. Credenciar, perante o Contratante, mediante documento, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados, bem como submeter previamente a relação com os nomes dos técnicos habilitados para os serviços de manutenção contratados.
- 16.10. Assegurar que toda substituição dos técnicos responsáveis seja informada ao Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da decisão da substituição.
- 16.11. Diligenciar no sentido de que os seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 16.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 16.13. Fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas neste contrato.
- 16.14. Entregar os equipamentos dos Tipos A, B, C, F e G novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.
- 16.15. Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido.
- 16.16. Identificar os equipamentos instalados, de modo a diferenciá-los dos demais existentes.
- 16.17. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 16.18. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e sistemas instalados nas dependências do Contratante durante a vigência do contrato, comprometendo-se a mantê-los sempre abastecidos de todos os insumos e materiais necessários ao seu funcionamento, exceto papel, observados os níveis de serviço estabelecidos nos anexos deste Contrato.
- 16.19. Encarregar-se dos serviços técnicos de manutenção e reparos, da substituição de peças que se fizerem necessários bem como de equipamentos, sem ônus para o Contratante.



384
الربيع

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

- 16.20. Realizar manutenção preventiva, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, visando à supervisão geral dos equipamentos, compreendendo, entre outros, a verificação das condições de funcionamento e a realização de limpeza interna geral, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 16.21. Prestar assistência técnica corretiva, mediante solicitação do Contratante e sem ônus para este, para eliminação de defeitos porventura ocorridos.
- 16.22. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o Contratante.
- 16.23. Gerar relatórios mensais do quantitativo de impressões por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico) e centros de custo pré-determinado pelo Contratante.
- 16.24. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- 16.25. Ministrando treinamento aos usuários indicados pelo Contratante sem ônus para este, quanto aos procedimentos para operação dos equipamentos e das soluções fornecidas.
- 16.26. Permitir que o Contratante fiscalize e audite a operação e relatórios emitidos e executados pela Contratada por meio de servidores ou qualquer outro profissional designado pelo Contratante.
- 16.27. Permitir que o Contratante realize análises, estudos e produza relatórios sobre a operação dos serviços objeto deste Contrato
- 16.28. Elaborar um roteiro de atendimento, descritivo e em um fluxograma, com os principais problemas e causas que possam ocorrer com os equipamentos para ser cadastrado na central de atendimento do Contratante.
- 16.29. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura nos termos estabelecidos.
- 16.30. Fornecer catálogos, manuais e guia de usuários em português, dos equipamentos e software ofertados e disponibilizados para a operação.

17. SIGILO

- 17.1. A Contratada obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados ao Contratante, bem como as informações contidas nos documentos impressos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

-
- 17.2. A Contratada deverá emitir Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do contrato, passivo de ações civis e criminais por divulgação e permissão de acesso indevido a informação do Contratante.
- 17.3. Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados ao Contratante.



385
WJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

1 - DEPARTAMENTAIS:

Impressora laser monocromática A4 – Tipo A (Departamental)

Descrição / Especificação Técnica		
1		TECNOLOGIA
	1.01	Tecnologia laser eletrofotográfica ou LED, monocromática
	1.02	O equipamento deverá disponibilizar dispositivo de duplex (frente e verso da mesma folha) automático para impressão.
2		VELOCIDADE DE IMPRESSÃO / CAPACIDADE DE TRABALHO
	2.01	Velocidade de impressão mínima de 50 (cinquenta) páginas por minuto, formato A4.
	2.02	Ciclo mensal de trabalho mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) páginas por mês.
3		RESOLUÇÃO
	3.01	Resolução de impressão mínima de 1200 x1200 dpi ou superior.
4		ATRIBUTOS DE IMPRESSÃO (CARACTERES)
	4.01	Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa; Impressão de códigos de barra padrão FEBRABAN.
5		FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL
	5.01	<ul style="list-style-type: none">• Ofício I, Carta, A4.• Papel comum, Transparências, Envelopes e Etiquetas.• Folha solta; bandeja com entrada de 500 folhas (mínimo).
6		MEMÓRIA, PROCESSADOR E PAINEL
	6.01	Memória RAM interna (buffer): mínimo de 128 MB.
	6.02	Processador mínimo de 540 MHz.
	6.03	Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura).
7		INTERFACE
	7.01	Ethernet 10/100/1000 Base TX e USB 2.0
	7.02	Dispositivo de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Megabits p/ seg: <ul style="list-style-type: none">• Conformidade com o padrão IEEE 802.3 e IEEE 802.3u;• Função autosenesing para seleção de taxa de Transferência (10/100 Megabits por segundo);• Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais de Rede/Protocolos: MS Windows (via TCP/IP) e Linux• Suporte em software (driver) para TCP/IP e os Sistemas Operacionais do item 9 desta especificação técnica.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 01 (Um) conector RJ45; • Configuração da placa/dispositivo via software
8		FONTES RESIDENTES / LINGUAGEM
	8.01	<p>Mínimo de 20 fontes residentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • PCL compatível Nível 5 ou 6. • POSTSCRIPT nível 3 inclusa. • Serão aceitas linguagens emuladas, desde que totalmente compatíveis com as não emuladas.
9		COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
	9.01	<p>O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais:</p> <p>O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacional Microsoft® Windows 7; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 8; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 ou superior; • Sistema Operacional Linux
10		ELEMENTOS INTEGRANTES
	10.01	<ul style="list-style-type: none"> • Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136). • Driver de instalação e configuração compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 9 desta especificação técnica. • O equipamento deverá vir acompanhado de Pedestal / Carrinho ou Suporte para evitar a colocação do equipamento diretamente no solo. A altura mínima deste pedestal, carrinho ou suporte deve ser de no mínimo 60cm de altura.
11		ALIMENTAÇÃO
	11.01	Tensão de alimentação da impressora 110/127 VOLTS.
12		GARANTIA
	12.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos.
13		DO PROPONENTE
	13.01	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marca (fabricante) e modelo da impressora ofertada.
	13,02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção.



386
Wif

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

Impressora laser COLOR A3 – Tipo B (Departamental)

Descrição / Especificação Técnica		
1		TECNOLOGIA
	1.01	Tecnologia laser eletrofotográfica ou LED, colorida (color) e monocromática
	1.02	O equipamento deverá disponibilizar dispositivo de duplex (frente e verso da mesma folha) automático para impressão.
2		VELOCIDADE DE IMPRESSÃO / CAPACIDADE DE TRABALHO
	2.01	Velocidade de impressão (preto-e-branco e em cores) mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto, formato A4.
	2.02	Ciclo de trabalho mínimo de 50.000 (cinquenta mil) páginas por mês.
3		RESOLUÇÃO
	3.01	Resolução de impressão mínima de 1200 x 600 dpi ou o u superior, impressão preto-e-branco e em cores (colorido).
4.		ATRIBUTOS DE IMPRESSÃO (CARACTERES)
	4.01	Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa; Impressão de códigos de barra padrão FEBRABAN.
5		FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL
	5.01	<ul style="list-style-type: none">• Ofício I, Carta, A4, A3.• Papel comum, Transparências, Envelopes e Etiquetas.• Folha solta; bandeja com entrada de 500 folhas (mínimo)
6		MEMÓRIA, PROCESSADOR E PAINEL
	6.01	Memória RAM interna (buffer): mínimo de 512MB.
	6.02	Disco rígido mínimo de 40GB
	6.03	Processador mínimo de 800 MHz.
	6.04	Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura).
7		INTERFACE
	7.01	Ethernet 10/100/1000Base TX e USB 2.0.
	7.02	Dispositivo de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Megabits p/ seg: <ul style="list-style-type: none">• Conformidade com o padrão IEEE 802.3 e IEEE 802.3u;• Função autosenesing para seleção de taxa de Transferência (10/100 Megabits por segundo);• Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais de Rede/Protocolos: MS Windows• (via TCP/IP) e Linux.• Suporte em software (driver) para TCP/IP e os Sistemas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		Operacionais do item 9 desta especificação técnica. <ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 01 (Um) conector RJ45;• Configuração da placa/dispositivo via software.
8		FONTES RESIDENTES / LINGUAGEM
	8.01	Mínimo de 20 fontes residentes. <ul style="list-style-type: none">• PCL compatível Nível 5 ou 6.• POSTSCRIPT nível 3 inclusa. Serão aceitas linguagens emuladas desde que totalmente compatíveis com as não emuladas.
9		COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
	9.01	O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Microsoft® Windows 7;• Sistema Operacional Microsoft® Windows 8;• Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 ou superior;• Sistema Operacional Linux
10		ELEMENTOS INTEGRANTES
	10.01	<ul style="list-style-type: none">• Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136).• Driver de instalação e configuração compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 9 desta especificação técnica.• O equipamento deverá vir acompanhado de Pedestal / Carrinho ou Suporte para evitar a colocação do equipamento diretamente no solo. A altura mínima deste pedestal, carrinho ou suporte deve ser de no mínimo 60cm de altura.
11		ALIMENTAÇÃO
	11.01	Tensão de alimentação da impressora 110/127 VOLTS.
12		GARANTIA
	12.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos.
13		DO PROPONENTE
	13.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as informações de marca (fabricante) e modelo da impressora ofertada.
	13.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

Multifuncional laser monocromática A4 – Tipo C (Departamental)

1		ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO
	1.01	Multifuncional (impressora, scanner, copiadora) tecnologia laser eletrofotográfica ou LED monocromática.
	1.02	Velocidade de impressão mínima de 50 (cinquenta) páginas por minuto, formato A4.
2		ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA
	2.01	Velocidade de cópia mínima de 50 (cinquenta) cópias por minuto (cpm) simplex, no formato A4.
	2.02	Redução / ampliação (zoom) mínima de 25% a 400%.
	2.03	Cópia horizontal.
	2.04	Deverá permitir múltiplas cópias do mesmo documento, através de um único original.
	2.05	Seleto de cópias: 01 a 999.
3		ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO
	3.01	Modo de digitalização em preto-e-branco e em cores.
	3.02	Características: <ul style="list-style-type: none">• Scanner plano de mesa;• Resolução ótica Mínima de 600 dpi;• Permitir trabalho com software OCR;• Área de trabalho Mínima de 210 x 297 mm (A4);• Interface compatível com TWAIN;• Destino de saída: servidor de FTP, e-mail e estação de trabalho;• Formato do arquivo de saída: TIFF, JPEG e PDF;• Alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais).
4		ESPECIFICAÇÕES GERAIS
	4.01	Mínimo de 256MB de RAM interna (buffer).
	4.02	Ciclo máximo de trabalho igual ou superior a 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) páginas por mês.
	4.03	O equipamento deverá disponibilizar dispositivo de duplex (frente e verso da mesma folha) automático para impressão e cópia.
	4.04	O equipamento deverá vir acompanhado de pedestal / carrinho ou Suporte para colocação do equipamento direto no solo.
	4.05	Processador mínimo de 500 MHz.
	4.06	Disco Rígido mínimo de 80GB.
	4.07	Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi.
	4.08	Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		classificados (impressão segura).
	4.09	<ul style="list-style-type: none"> • Digitalização frente/verso automática. • Deve ser possível a inserção, pelo painel de operação do equipamento, por meio de digitação de texto, números, índice que identifique os documentos digitalizados. • Permitir a configuração do painel da MFP de forma customizável, permitindo a criação de padrão para a captura do documento (Tipos de documentos, índices e etc.). • Deve ser possível realizar a operação de envio da imagem pelo equipamento, via rede, devidamente classificada e indexada, sem a necessidade de um microcomputador. • Possibilitar a digitalização de documentos e seu envio a uma pasta de rede, a um endereço IP (via FTP) e a um e-mail; • Todas as funções acima devem ser instaladas diretamente na multifuncional
5		ATRIBUTOS DE IMPRESSÃO (CARACTERES)
	5.01	Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa; Impressão de códigos de barra padrão FEBRABAN .
6		FONTES RESIDENTES / LINGUAGEM
	6.01	Mínimo de 20 fontes residentes. <ul style="list-style-type: none"> • PCL compatível Nível 5 ou 6 • POSTSCRIPT nível 3 inclusa. • Serão aceitas linguagens emuladas desde que totalmente compatíveis com as não emuladas.
7		FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL
	7.01	<ul style="list-style-type: none"> • Ofício I, Carta, A4. • Papel comum, Transparências, Envelopes e Etiquetas. • Folha solta; bandejas de alimentação com capacidade de entrada de 1000 folhas (mínimo). • Realizar alceamento eletrônico de documentos. • O scanner deverá disponibilizar alimentador automático de documentos (ADF), com entrada para 50 folhas (mínimo). • O equipamento deverá disponibilizar dispositivo duplex (frente e verso da mesma folha) automático para impressão e cópia.
8		INTERFACE
	8.01	Ethernet 10/100/1000Base TX e USB 2.0.
	8.02	Dispositivo de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Megabits p/ seg: <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade com o padrão IEEE 802.3 e IEEE 802.3u; • Função <i>autosensing</i> para seleção de taxa de Transferência (10/100 Megabits por segundo);

388
relat

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		<ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais de Rede/Protocolos: MS Windows (via TCP/IP) e Linux. • Suporte em software (driver) para TCP/IP e os Sistemas Operacionais do item 10 desta especificação técnica. • Mínimo de 01 (Um) conector RJ45; • Configuração da placa/dispositivo via software.
9		COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
	9.01	<p>O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacional Microsoft® Windows XP Professional; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 7 Professional; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 8 (ou 8.1) Pro ou superior; • Sistema Operacional Linux.
10		ELEMENTOS INTEGRANTES
	10.01	<p>Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Driver de instalação e configuração compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 10 desta especificação técnica. • O equipamento deverá vir acompanhado de Pedestal / Carrinho ou Suporte para evitar a colocação do equipamento diretamente no solo. A altura mínima deste pedestal, carrinho ou suporte dever ser de no mínimo 60cm de altura.
11		ALIMENTAÇÃO
	11.01	Tensão de alimentação da multifuncional 110/127 VOLTS.
12		GARANTIA
	12.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos
13		DO PROPONENTE
	13.01	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marca (fabricante) e modelo da multifuncional ofertada.
	13.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

2 – PRODUÇÃO:

Impressora de produção P&B – Tipo D

Descrição / Especificação Técnica		
1		ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO
	1.01	Tecnologia laser / LED, monocromática, com controladora dedicada.
	1.02	Capacidade produtiva mínima de 120 imagens A4 simplex por minuto com 100% de dados variáveis.
2		ESPECIFICAÇÕES GERAIS
	2.01	Impressora de folha solta com capacidade produtiva mínima de 120 páginas A4 simplex por minuto, e frente e verso automático a partir de qualquer bandeja.
	2.02	Capacidade de suportar um ciclo máximo de trabalho 1.000.000 (ou superior) páginas A4 por mês.
	2.03	Possuir módulo de acabamento automático e em linha no formato de livreto, com dobra e dois grampos em canoa, formando livreto com formato final A4 (impressão em página A3 com formato final em A4) e A5 (impressão em página A4 com formato final A5).
	2.04	Os ajustes do módulo de acabamento em livreto deverão acontecer de modo automático, sem a necessidade de intervenção do operador, para a impressão de trabalhos com o número de páginas variáveis, mas com o mesmo formato de papel.
	2.05	O módulo de acabamento em livreto deve ser capaz de produzir livreto com até 100 páginas (25 folhas) em papel A3 ou A4 e gramatura de 75 g/m ² .
	2.06	Possuir módulo de acabamento automático e em linha em grampo simples ou duplo com capacidade para grampear um conjunto de até 100 folhas com gramatura de 75 g/m ² .
	2.07	Possuir no mínimo duas bandejas de saída de impressão com capacidade de empilhado de no mínimo 4.500 folhas no formato A3 e com gramatura 75 g/m ² .
	2.08	Deverá possuir módulo de inserção de páginas, que não passem pela área de fusão.
	2.09	Deve permitir a alimentação de papel e toner com a impressora em funcionamento, sem a necessidade de paralisação.
	2.10	Deve permitir a alimentação de papel e toner com a impressora em funcionamento, sem a necessidade de paralisação.
	2.11	Possuir controladora de impressão dedicada para processamento e controle das funções da impressão.
	2.12	Possuir resolução mínima de impressão de 1200 x 600 DPI.
	2.13	Capacidade de impressão em substratos de papel com gramaturas variando entre 60 e 200 g/m ² .
	2.14	Deverá possuir pelo menos cinco bandejas de abastecimento de papel

389
Wid

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		com capacidade total mínima de 5.000 folhas, sendo que desse total deverá possuir capacidade mínima para 3.000 folhas no formato A3.
	2.15	Linguagens de impressão: Garantir pelo menos atender as linguagens Adobe® PostScript® Níveis 1, 2, 3; Adobe® Acrobat® 7.0, PDF 1.6, PDF; PCL5, PCL6 e TIFF.
3		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CONTROLADORA DEDICADA
	3.01	<ul style="list-style-type: none"> • Processador com frequência mínima de 2 GHz. • Portas USB, padrão 2.0 ou superior. • Porta Ethernet 10/100/1000 Megabit (RJ45).
	3.02	Capacidade de memória RAM, mínima de 1,5 GB
	3.03	Capacidade armazenamento em disco rígido (HD), mínima de 160 GB.
	3.04	Capacidade de armazenamento de formulários eletrônicos.
	3.05	Capacidade de impressão de dados variáveis em tempo real de impressão, onde os formulários ficar armazenados na controladora e somente os dados são enviados para impressão.
	3.06	Deverá possuir controle de acesso por meio de no mínimo três tipos de usuários definidos por login e senha.
	3.07	Capacidade de criação de um arquivo de contabilização contendo as informações dos trabalhos impressos, sendo que este arquivo pode ser exportado automaticamente para um computador da rede.
	3.08	Deverá possuir a capacidade de mover automaticamente um trabalho de impressão com problemas para uma fila distinta de forma a permitir a impressão de outros trabalhos evitando o bloqueio da impressão.
	3.09	Capacidade de criar e gerenciar no mínimo 30 filas de impressão com características distintas e com recurso de priorização entre as filas. Esse recurso permitirá criar 30 impressoras virtuais com características distintas.
	3.10	Capacidade de mesclar um arquivo de impressão com um formulário previamente armazenado na controladora no momento da impressão (trabalhar com formulário de fundo).
	3.11	Deverá possuir recursos de gerenciamento de impressão como imprimir agora um documento (impressora para o que estiver imprimindo, imprime o trabalho selecionado, e depois retoma a impressão do trabalho anterior do ponto onde parou), impressão de prova de um documento, visualização prévia de trabalhos de impressão.
	3.12	Capacidade de efetuar imposição de trabalho de impressão, como várias páginas em uma, cortar e empilhar e formato de livreto.
	3.13	Capacidade de impressão de dados variáveis.
	3.14	Capacidade de acesso remoto à controladora para configuração e liberação de trabalhos.
4		FONTES RESIDENTES / LINGUAGEM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	4.01	Linguagens de impressão: Garantir pelo menos atender as linguagens Adobe® PostScript® Níveis 1, 2, 3; Adobe® Acrobat® 7.0, PDF 1.6, PDF; PCL5, PCL6 e TIFF.
5		FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL
	5.01	A4 a A3. • Papel comum, papel revestido, couchê fosco e brilhante, acetinado, papeis sem revestimento, transparência e etiquetas. • Folha solta; Capacidade de abastecimento de papel com no mínimo 5 bandejas com um total mínimo de 5.000 folhas, sendo que desse total um mínimo de 3.000 folhas no formato A3. • Capacidade de saída de papel com no mínimo duas bandejas e capacidade de suportar no mínimo 5.000 folhas até o formato A3.
6		INTERFACE
	6.01	Ethernet 10/100/1000Base- t TX e USB 2.0 ou superior.
	6..02	Dispositivo de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Megabits p/ seg: • Mínimo de 01 (Um) conector RJ45. • Configuração da placa/dispositivo via software.
7		COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
	7.01	O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: • Sistema Operacional Microsoft® Windows 7; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 8; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 ou superior; • Sistema Operacional Linux
8		ELEMENTOS INTEGRANTES
	8.01	Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136). • Driver de instalação e configuração compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 7 desta especificação técnica.
9		ALIMENTAÇÃO
	9.01	Tensão de alimentação da impressora 110/127 ou 220 VOLTS
10		GARANTIA
	10.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos.
11		DO PROPONENTE
	11.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: • Marca (fabricante) e modelo da impressora ofertada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	11.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados em perfeito estado de conservação e funcionamento
--	-------	--

Impressora de produção colorida – Tipo E

Descrição / Especificação Técnica		
1		ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO
	1.01	Tecnologia laser / LED, colorida, com controladora dedicada.
	1.02	Velocidade de impressão mínima de 80 páginas por minuto em papel A4, independente da gramatura utilizada, variando essa de 60 g/m ² até 300 g/m ² .
2		ESPECIFICAÇÕES GERAIS
	2.01	Impressão em frente e verso automático a partir de qualquer bandeja para papéis com gramatura de até 300 g/m ² .
	2.02	Capacidade de suportar um ciclo máximo de trabalho 750.000 (ou superior) páginas A4 por mês.
	2.03	Mínimo de 2 bandejas de entrada de papel com capacidade de suportar até o formato SRA3 em todas as bandejas, e capacidade de troca automática entre as bandejas.
	2.04	Capacidade de abastecimento de papel de no mínimo 4.000 folhas no formato SRA3.
	2.05	Capacidade de saída de papel com no mínimo uma bandeja e capacidade de suportar no mínimo 250 folhas até o formato SRA3.
	2.06	Linguagem de impressão Adobe® PostScript® Níveis 1, 2, 3; Adobe® Acrobat® 7.0, PDF 1.6 e TIFF.
	2.07	Capacidade de suportar mídias como: papel revestido, couchê fosco e brilhante, acetinado, papéis sem revestimento, transparência, etiquetas e papéis sintéticos.
	2-08	Resolução mínima de impressão de 1200x1200 dpi.
3		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CONTROLADORA DEDICADA
	3.01	Processador com mínimo de 2.0 GHz de frequência com arquitetura de cachê dinâmico e processamento paralelo.
	3.02	Capacidade de memória RAM, mínima de 2 GB.
	3.03	Capacidade de armazenamento em disco rígido (HD), mínima de 300 GB.
	3.04	Deverá possuir leitor e gravador de CD e DVD.
	3.05	Deverá possuir no mínimo 4 portas USB
	3.06	Deverá possuir teclado, mouse e monitor LCD de no mínimo 17 polegadas.
	3.07	Capacidade de calibração da impressora através de espectrofotômetro interno ou externo ao equipamento.
	3.08	Capacidade de calibração da impressora em cor, em tons de cinza e em



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		cores spot (spot color).
	3.09	Capacidade de criação de perfil de cor por tipo de papel
	3.10	Capacidade de efetuar imposição de trabalho de impressão, como várias páginas em uma, cortar e empilhar e formato de livreto
	3.11	Capacidade de mesclar um arquivo de impressão com um formulário previamente armazenado na controladora no momento da impressão (trabalhar com formulário de fundo).
	3.12	Capacidade de criar e gerenciar no mínimo 20 filas de impressão com características distintas e com recurso de priorização entre as filas. Esse recurso permitirá criar 20 impressoras virtuais com características distintas.
	3.13	Deverá possuir recursos de gerenciamento de impressão como imprimir agora um documento (a impressora para o que estiver imprimindo, imprime o trabalho selecionado, e depois retoma a impressão do trabalho anterior do ponto onde parou), impressão de prova de um documento, visualização de trabalhos de impressão com o recurso de separação de cores (CMYK).
	3.14	Capacidade de aplicação de um perfil específico de cor diferente para cada uma das filas de impressão. Ou seja, cada fila de impressão deverá possuir a capacidade de trabalhar com um perfil diferente de cor.
	3.15	Deverá possuir a capacidade de mover automaticamente um trabalho de impressão com problemas para uma fila distinta de forma a permitir a impressão de outros trabalhos evitando o bloqueio da impressão
	3.16	Capacidade de impressão de dados variáveis em tempo real de impressão, onde os formulários ficam armazenados na controladora e somente os dados são enviados para impressão
	3.17	Capacidade de impressão de dados variáveis.
	3.18	Fornecimento de uma licença de software para o desenvolvimento de aplicações com dados variáveis e dados variáveis com códigos de segurança, com uma interface gráfica baseada em janelas (padrão Windows).
	3.19	Deverá ser licenciada pela PANTONE e possuir correspondência para as Cores Spot (Spot Color) e suportar o PANTONE GOE.
	3.20	Deverá possuir um editor de curvas de cor (TRC) com capacidade de alteração do perfil de cor no momento da impressão e a criação/armazenamento de um perfil de cor para uso posterior.
	3.21	Deverá possuir um editor para as Cores Spot (Spot Color).
	3.22	Capacidade de emular os perfis de cor SWOP, FOGRA, GRACOL e ISO.
	3.23	Deverá possuir recursos de gerenciamento como halftoners, trapping e overprinting.

341
WJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	3.24	Deverá possuir controle de acesso por meio de no mínimo três tipos de usuários definidos por login e senha.
	3.25	Capacidade de acesso remoto à controladora para configuração e liberação de trabalhos
	3.26	Capacidade de criação de um arquivo de contabilização contendo as informações dos trabalhos impressos, sendo que esse arquivo pode ser exportado para um computador da rede automaticamente.
	3.27	Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa; Impressão de códigos de barra padrão FEBRABAN.
4		FONTES RESIDENTES / LINGUAGEM
	4.01	Linguagens de impressão: <ul style="list-style-type: none"> • Adobe® PostScript® Níveis 1, 2, 3; • Adobe® Acrobat® 7.0; • PDF 1.6; • TIFF.
5		FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL
	5.01	<ul style="list-style-type: none"> • A4 a SRA3. • Papel comum, papel revestido, couchê fosco e brilhante, acetinado, papeis sem revestimento, transparência, etiquetas e papeis sintéticos. • Folha solta; Capacidade de abastecimento de papel de no mínimo 4.000 folhas no formato SRA3. • Capacidade de saída de papel com no mínimo uma bandeja e capacidade de suportar no mínimo 500 folhas até o formato SRA3. • Bandeja de saída, mínima de 500 folhas.
6		INETERFACE
	6.01	Ethernet 10/100/1000Base TX e USB 2.0 ou superior.
	6.02	Dispositivo de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Megabits p/ seg: <ul style="list-style-type: none"> • Suporte em software (driver) para TCP/IP, para os Sistemas Operacionais do item 7, desta especificação técnica. • Mínimo de 01 (Um) conector RJ45; • Configuração da placa/dispositivo via software.
7		COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
	7.01	O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacional Microsoft® Windows XP Professional (desejável); • Sistema Operacional Microsoft® Windows 7 Professional; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 8 (ou 8.1) Pro ou superior;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		• Sistema Operacional Linux.
8		ELEMENTOS INTEGRANTES
	8.01	Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136). • Driver de instalação e configuração compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 7 desta especificação técnica.
9		ALIMENTAÇÃO
	9.01	Tensão de alimentação da impressora 110/127 ou 220 VOLTS
10		GARANTIA
	10.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos.
11		DO PROPONENTE
	11.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: • Marca (fabricante) e modelo da impressora ofertada.
	11.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados em perfeito estado de conservação e funcionamento

Scanner de produção com computador – Tipo F

Descrição / Especificação Técnica		
1		CARACTERÍSTICAS – HARDWARE
	1.01	O equipamento deverá operar nos modos de digitalização (escaneamento) colorido, preto / branco, tons de cinza, simplex e duplex. O scanner deverá suportar papel nos formatos A3 e A4.
	1.02	Velocidade mínima de digitalização com resolução de 200 dpi, preto / branco e tamanho (formato) A4: a) Simplex: mínimo de 45 páginas por minuto; b) Duplex: mínimo de 90 imagens por minuto
	1.03	O equipamento deverá suportar no mínimo um volume diário de 4.000 páginas.
	1.04	O equipamento deverá suportar no mínimo as seguintes resoluções: ▪ Resolução óptica: 600 dpi ou superior; ▪ Resolução de saída: 100, 150, 200, 300 e 600 dpi ou superior.
	1.05	O scanner deverá possuir alimentador automático (ADF), com capacidade de 100 (cem) folhas ou superior.
	1.06	O equipamento deverá suportar os seguintes tamanhos de documento no ADF: ▪ Tamanho mínimo do documento: 148 x 105 mm (A6) ou inferior; ▪ Tamanho máximo do documento: 297x420mm (A3) ou superior.
	1.07	O equipamento deverá suportar os seguintes tipos de detecção: ▪ Detecção de alimentação múltipla de papel.
	1.08	O equipamento deverá possuir interface USB 2.0 ou USB 3.0 ou interface IEEE-1394 (FireWire), com conector de seis pinos, cabo e



397
2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		placa (IEEE-1394) inclusos.
	1.09	O equipamento deverá possuir as seguintes tecnologias digitalização: <ul style="list-style-type: none">▪ profundidade de saída em tons de cinza: 8 bits;▪ profundidade de captura em cores: 24 bits; permitir trabalho com software OCR.
	1.10	Deverão ser fornecidos todos os softwares, cabos e acessórios necessários para o funcionamento (utilização) do scanner, Juntamente com sua interligação com o microcomputador.
2		SOFTWARE DE CAPTURA E TRATAMENTO DE IMAGEM
	2.01	Deverá ser fornecido SOFTWARE PARA CAPTURA E TRATAMENTO DE IMAGENS, compatível com os Sistemas Operacionais do item 4 desta especificação técnica. Não serão aceitas versões de demonstração (demo).
	2.02	Deverá possuir os seguintes formatos (saída) de arquivos: <ul style="list-style-type: none">• TIFF ou Bitmap (BMP), JPEG e PDF.
	2.03	Deverão ser fornecidas as mídias (CD / DVD) originais do software, para instalação/configuração, assim como os softwares utilitários para uso dos recursos do scanner. Deverão ser também fornecidas as LICENÇAS DE USO dos mesmos.
3		MANUAIS E DRIVERS PARA CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE
	3.01	Documentação completa do produto (Hardware e Software), contendo as especificações técnicas e demais características do produto.
	3.02	Deverão ser fornecidos todos os drivers (em mídia) de instalação e configuração do hardware, os quais deverão ser compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 4 desta especificação técnica
4		SISTEMAS OPERACIONAIS - COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
	4.01	O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Microsoft® Windows 7;• Sistema Operacional Microsoft® Windows 8;• Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 ou superior;• Sistema Operacional Linux
5		GARANTIA
	5.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos.
6		DO PROPONENTE
	6.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Marca (fabricante) e modelo do scanner ofertado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

7	Descrição / Especificação Técnica - Microcomputador - TIPO 1- Agregado do Scanner (Processador I3 - *GB de RAM, HD 1TB – SSD 250GB – Monitor 21 polegadas
7.1	PLACA MÃE E MICROPROCESSADOR
7.1.1	Microcomputador com 01 (um) microprocessador, com dissipador e cooler apropriados, baseado em tecnologia de 64 bits Processador no mínimo Intel Core i3-10100 frequência mínima 3.6GHz, 10ª geração (ou mais recente disponibilizada pelo fabricante para comercialização no Brasil), ou processador de outro fabricante compatível que apresente resultado, auditado pelo software Bapco Sysmark 2018, índice mínimo de Overall Score de 1700. O resultado deve ser auditado através do site (https://results.bapco.com/charts/facet/SYSmark_2018/cpu/all/desktop) e anexado na proposta;
7.1.2	O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 1 (um) slot PCI-E 16x.
7.1.3	* A placa mãe (Motherboard) deverá possuir memória RAM no padrão DDR4 (ou superior) e suportar, no mínimo, a instalação de 2 (dois) módulos de memória. A placa mãe deverá suportar, no mínimo, 64 GB de memória.
7.1.4	* O Microcomputador deverá possuir instalado na placa mãe, no mínimo, 8GB (oito gigabytes) de memória RAM, DDR4 ou superior, velocidade (frequência) 2666 MHz ou superior
7.1.5	A Placa-mãe (Motherboard) deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, não sendo aceito a utilização de placas de livre comercialização no mercado. A BIOS deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, neste caso deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) pelo fabricante da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM. A BIOS deverá ser implementada em "flash memory", em idioma Inglês ou Português, e deve ser atualizável sem troca do chip. As atualizações da BIOS, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante. O Fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a BIOS garantindo assim manutenibilidade e adaptabilidade da solução adquirida; O microcomputador deve possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">● Unidades de armazenamento (capaz de varrer todos os blocos/setores);● Interface gráfica;● Processador;● Memória RAM (capaz de varrer todos os blocos);● A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.
7.1.6	A Placa Mãe deverá possuir Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, integrado (onboard, deverá fazer parte do projeto original da placa-mãe). O computador ofertado deverá possuir conjunto de instruções de gerenciamento que possibilite realizar inventário de hardware remoto do conjunto (computador com seus componentes e também monitor), ligar o equipamento



343
JLL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	remotamente, atualizar a BIOS do equipamento remotamente e alterar parâmetros da BIOS remotamente (criar/alterar senha de acesso à BIOS, alterar ordem de boot, habilitar/desabilitar interfaces USB, etc.).As atividades deverão ser executáveis de forma individual, por equipamento, como também em massa, para um conjunto específico e para todos os equipamentos.
7.1.7	Possuir ferramenta com execução independente do Sistema Operacional que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 ou normas equivalentes. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;
7.1.8	Os componentes (chipset e BIOS) da placa mãe (Motherboard) deverão suportar a tecnologia de 64 bits
7.1.9	Todo o conjunto da placa mãe (processador, BIOS, CHIPSET) deverá suporta o recurso de virtualização de PC.
7.1.10	O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces SATA III sendo accito slot M.2 capaz de trafegar protocolo SATA. O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) interfaces USB instaladas, sendo, no mínimo, 4 (quatro) interfaces USB padrão 3.2 Gen 1 de 5Gbp/s ou superior. O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) Interfaces USB na parte frontal do equipamento, sendo no mínimo 2(duas) interfaces USB frontais no padrão 3.2 Gen 1 ou superior.
7.2	UDR - UNIDADE DE DISCO RÍGIDO e SSD
7.2.1	O Microcomputador deverá ser entregue com, no mínimo, 01 (uma) unidade de disco rígido, SATA III ou superior, velocidade mínima de 7200 rpm, com capacidade de armazenamento de 1 TB (um Terabytes) ou superior e uma unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Gigabytes, interface tipo PCIe NVMe M.2, ou configuração superior; com , no mínimo, 2.100MB/s de Leitura Sequencial, 1400MB/s de Gravação Sequencial, e tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.5 milhão de horas
7.3	ADAPTADOR / MONITOR DE VÍDEO
7.3.1	Capacidade de no mínimo 1.7 GB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente. A controladora de vídeo deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de saída do sinal de vídeo com padrões diferentes. As interfaces deverão ser nos padrões HDMI ou DisplayPort ou outra tecnologia compatível com o item 9.3.2 desde que sejam compatíveis em conectividade com o monitor ofertado no item 9.3.2 e permita o uso de 02 (dois) monitores simultâneos.
7.3.2	Monitor padrão LED, colorido, tamanho mínimo de 21.5 (vinte um e meia polegadas) com configuração via OSD, com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> ● Resolução gráfica mínima de 1920 x 1080 ppp; ● Tempo de resposta máximo de 8ms; ● Contraste mínimo 1000:1 (estático mínimo);



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	<ul style="list-style-type: none">• No mínimo, 02 (duas) Interfaces de entrada do sinal de vídeo, nos padrões HDMI e DisplayPort ou outra tecnologia.• A tela deverá ser 100% plano e com tecnologia LED;• Deverá possuir brilho de pelo menos 250 nits (cd/m²);• Deverá possuir Pixel Pitch de no máximo de 0.27m;• Deverá suportar exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores;• Deverá possuir ângulo de visão horizontal e vertical de pelo menos 160°;• Deverá ser fornecido cabos de sinal de vídeo para conexão com microcomputador no padrão Display Port; e HDMI.• Os monitores deverão possuir ajustes de altura (mínimo de 10cm), rotação e inclinação;• Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136).• O monitor deve possuir tecnologia EDID (Extended Display Identification Data) para inventário remoto, que fornecerá informações de “Número de Série”, “Fabricante” e “Modelo” no formato EDID para gestão dos ativos de TI.• O monitor deverá possuir certificação TCO 03 ou superior quanto a emissão de radiação e EPEAT Bronze ou superior (comprovado através do link www.EPEAT.net) ou certificação similar desde que anexe documentação que comprove a similaridade.• Apresentar, na proposta, documentação que comprove a certificação ou a certificação similar e a comprovação de similaridade
7.4	TECLADO E MOUSE
7.4.1	Teclado com interface PS2 ou USB, padrão ABNT2, com no mínimo 100 Teclas padrão, sendo obrigatório “Ç”. Possuir teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; Possuir ajuste para mudança de inclinação do teclado; Possuir conector USB com cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m; Possuir bloco numérico separado das demais teclas; Da mesma marca e padrão de cor do equipamento a ser ofertado; A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
7.4.2	Mouse óptico, interface PS2 ou USB, com resolução mínima de 1000 dpi, mínimo de dois botões mais Scroll.
7.4.3	Teclado e mouse deverão acompanhar as características de acabamento/design (padrão de cor, etc.) do gabinete principal. Os dispositivos teclado e mouse devem ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecidos em regime de OEM para o fabricante do microcomputador.
7.5	ADAPTADOR DE REDE ETHERNET
7.5.1	O microcomputador deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface Gigabit Ethernet IEEE 802.2 e 802.3, compatibilidade com os padrões 10BaseT, 100BaseTX e 1000BaseT, com conector RJ-45, indicação visual de atividade através de led. Suportar protocolos WOL e PXE e com capacidade de operar no modo full duplex



394
Well

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	deverão ser fornecidos drivers para os sistemas operacionais, conforme item 9.8 desta Especificação Técnica
7.6	DISPOSITIVO MULTIMÍDIA
7.6.1	O microcomputador deverá possuir som onboard (placa mãe), conector (ou conectores) para entrada e saída de áudio estéreo
7.7	GABINETE, FONTE E ACESSÓRIOS
7.7.1	<ul style="list-style-type: none">• Gabinete do tipo Small Form Factor - SFF (volume máximo de 13 litros), com abertura/fixação da tampa do gabinete toolless possa ser realizada com parafusos recartilhados e leds na sua parte frontal para indicar se o computador está ligado e se há acesso ao disco rígido.• Possuir 01 (uma) baia interna para disco rígido de, no mínimo, 2,5 polegadas
7.7.2	Alimentação através de fonte interna, chaveada e bivolt, com ventilação própria; tensão de 110 - 220VCA (+/- 4%) e frequência de 60Hz. A fonte de alimentação deverá suportar todos os dispositivos instalados oferecendo ainda margem para suporte a futuras expansões do hardware e possuir tecnologia PFC (correção de fator de potência) ativo.
7.7.3	A fonte do microcomputador deverá possuir potência máxima de até 300W e deverá ser auditada e possuir certificado 80 Plus, com eficiência típica mínima de 92% quando em 50% da carga de trabalho, comprovado com o certificado do site www.80plus.org
7.7.4	Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136)
7.8	SISTEMA OPERACIONAL, DOWNGRADE E APLICATIVO.
7.8.1	O equipamento deverá ser compatível com o seguinte sistema operacional: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Microsoft® Windows 11 Professional. O equipamento ofertado deverá constar na lista de compatibilidade de hardware (HCL) do fabricante e/ou distribuidor do sistema operacional ofertado.
7.8.2	O equipamento deverá ser fornecido com os seguintes SOFTWARES LICENCIADOS E PRÉ-INSTALADOS: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 Professional, versão 64 bits, idioma português (Brasil) ou edição profissional superior.• O Sistema operacional deverá ser fornecido já licenciado e pré-instalado com todos os drivers de todos os dispositivos exigidos nesta especificação técnica. Todos os dispositivos deverão estar em funcionamento. Deverão ser disponibilizados (entregues) os seguintes itens:<ul style="list-style-type: none">• LICENÇAS DE USO PERPÉTUA com sua respectiva chave do produto (Product Key) referente ao sistema operacional Windows fornecido;• Mídia original Microsoft® do sistema operacional Windows ou mídia de recuperação do sistema (recovery) do fabricante do equipamento com o sistema operacional ou possibilitar ao contratante o direito de baixar (download) os arquivos de instalação do sistema operacional no sítio (site) oficial da Microsoft®;• A licença de uso do sistema operacional Microsoft® Windows deverá estar descrita na Nota Fiscal como parte integrante do Microcomputador.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

7.9	MANUAIS E DRIVERS PARA CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE
7.9.1	<p>1) Deverá ser entregue documentação técnica completa emitida pelo fabricante do microcomputador contratado, contendo suas respectivas especificações e configurações.</p> <p>2) Se houver necessidades, deverá ser fornecido drivers de instalação e configuração dos dispositivos ou mídia recovery do fabricante do equipamento com os mesmos, sendo compatíveis com o sistema operacional relacionado no item 8.</p> <p>3) O equipamento ofertado (marca e modelo) deverá constar no “Windows Catalog” da Microsoft na categoria “hardware – personal computers – business desktop systems” como “Designed for Windows”, na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue como equipamento;</p> <p>4) O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (Restriction Of Hazardous Substances);</p> <p>5) Deverá ser apresentado declaração que o equipamento é compatível com Linux para o modelo de microcomputador ofertado para os sistemas Ubuntu 16.04 LTS 64-bit, SUSE, RedHat, OpenSuse e Open Mandriva;</p> <p>6) O modelo ofertado possui certificação EPEAT Bronze ou superior (comprovado através do link www.EPEAT.net) ou certificação similar, tal qual ISO 14000.</p> <p>7) O fabricante do equipamento ofertado deverá possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;</p> <p>8) O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus usuários e investimentos ambientais. Poderão ser usadas certificações equivalentes, desde que seja anexado comprovação de equivalência, à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;</p> <p>9) Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;</p> <p>10) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e devem ter sido produzidos em série na época da entrega.</p>

395
Willi

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

Plotter Multifuncional colorida -TIPO G

Descrição / Especificação Técnica		
1		ESPECIFICAÇÕES GERAIS
	1.01	Multifuncional colorida (impressora, scanner - mesmo fabricante) que atenda grandes formatos, com capacidade para realizar impressão, digitalização e cópia.
	1.02	Tecnologia jato de tinta para impressão.
	1.03	Velocidade de impressão (Preto e Branco ou Colorida) de 80 impressões A1 por hora - desenhos lineares (econômico de, A1 papel comum) ou superior.
	1.04	Velocidade de digitalização de 3,0 cm/s (200 dpi) ou superior.
	1.05	Resolução de impressão de 600 dpi ou superior.
	1.06	Resolução de digitalização de 600 dpi ou superior.
	1.07	Largura de mídia de impressão de 914 mm ou superior.
	1.08	Largura de digitalização máxima de 914 mm ou superior.
	1.09	Gramatura suportada de 60 gm ² até 260g/m ² ou superior.
	1.10	Memória RAM instalada na impressora de 1GB ou superior
	1.11	Deverá possuir tela (ou painel PC) para interface com o usuário.
2		FONTES RESIDENTES/ LINGUAGEM
	2.01	Linguagem de impressão: no mínimo, HP-GL/2, HP-RTL.
3		INTERFACE (CONECTIVIDADE)
	3.01	Ethernet 10/100 Base TX (ou superior) ou USB 2.0 (ou superior).
4		FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL
	4.01	Impressão e Digitalização: Formatos de A4 a A0. Impressão: Papel comum, papel vegetal, papel revestido ou não revestido. Impressão: Capacidade mínima, de um rolo de abastecimento.
5		COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
	5.01	O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: • Sistema Operacional Microsoft® Windows XP Professional (desejável); • Sistema Operacional Microsoft® Windows 7 Professional; • Sistema Operacional Microsoft® Windows 8 (ou 8.1) Pro ou superior.
6		ALIMENTAÇÃO
	6.01	Tensão de alimentação da impressora 110/127 VOLTS.
7		GARANTIA
	7.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos.
8		DO PROPONENTE
	8.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		seguintes informações: • Marca (fabricante) e modelo da impressora Plotter Multifuncional ofertada.
	8.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção.

Impressora de produção monocromática - Tipo I

Descrição / Especificação Técnica		
1		ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO
	1.01	Impressora de produção monocromática (preto e branco), tecnologia de impressão digital a laser ou LED e com controladora dedicada.
	1.02	Impressora de produção deverá permitir impressão no tipo Simplex e duplex
	1.03	A impressora deverá possuir Velocidade de impressão Nominal de 130 PPM (páginas por minutos) ou superior.
	1.04	A impressora deverá possuir resolução de impressão de 4800 X 600 DPI ou superior
	1.05	A impressora deverá suportar um ciclo de trabalho mensal de 2.500.000 (ou superior) de páginas por mês.
2		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CONTROLADORA DEDICADA
	2.01	A impressora deverá possuir controladora dedicada para gerenciamento da impressão.
	2.02	Características mínimas da controladora dedicada: • Processador Dual Core ou superior, frequência de 2.8 GHZ ou superior; • Capacidade de Memória RAM 2 GB ou superior; • Porta(s) USB; • Disco Rígido SATA com capacidade armazenamento de 160 GB ou superior; • Dispositivo de DVD-RW ou CD-ROM; • Interface Ethernet 10/100 Megabit ou superior (RJ45); • Monitor de LCD de 19 ou superior; • Teclado; • Mouse; • Sistema operacional Solaris 10 OS.
	2.03	A impressora deverá permitir (suportar) expansão de área armazenamento.
3		FONTES RESIDENTES / LINGUAGEM
	3.01	A impressora deverá possuir compatibilidade com as linguagens ASCII, PostScript, PCL, VIPP, IPDS, TIFF e PDF.
	3.02	A impressora deverá possuir capacidade de impressão direta de arquivos gerado por software Word, Excell, Adobe Reader.



396
WJL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

3.03	A impressora deverá possuir capacidade para utilização de fontes bit-mapped - escalável (true type, post script, etc) do mercado ou proprietária.
3.04	A impressora deverá possuir capacidade de reconhecimento e impressão sem conversão das bibliotecas de fontes, formulários eletrônicos, imagens / logotipos e de comandos (CMD/CME), sem ônus para a contratante.
3.05	A impressora deverá possuir capacidade de reconhecimento e impressão sem conversão, dos formulários desenvolvidos pela Prodabel em VIPP para impressão de dados variáveis com capacidade de simular a linguagem Metacode
4	FORMULÁRIO
4.01	A impressora deverá possuir capacidade de criação e armazenamento de formulários eletrônicos.
4.02	A impressora deverá possuir capacidade de mesclar formulários com dados variáveis à medida que são impressos (em tempo real de impressão).
5	FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL
5.01	A impressora deverá suporta papel com gramaturas de 60 a 160 g/m2 (ou superior).
5.02	A impressora deverá suporta papel no formato (tamanho) padrão B4, A4 e A3.
5.03	A impressora deverá possuir dispositivos de entrada de papel que compõe o sistema de impressão, com capacidade de suportar todos os tipos de papel referenciados nos itens 5.01 e 5.02 na quantidade exigida abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Quantidade de bandejas: 4 (quatro) bandejas ou superior;• Capacidade total de folhas (todas as Bandejas): 5800 folhas ou superior.
5.04	A impressora deverá possuir dispositivos de saída do sistema, bandejas com escaninho duplo com capacidade de deslocamento para separação de trabalhos, na quantidade exigida abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Quantidade de bandejas: 2 (duas) bandejas ou superior;• Capacidade total de folhas (todas as Bandejas): 6000 folhas ou superior.
6	INTERFACE (CONEXÃO)
6.01	A impressora deverá possuir interface Ethernet 10/100Base-t TX (ou superior) para conexão via protocolo TCP/IP.
7	SOFTWARE
7.01	Fornecimento de Software para geração, alteração e armazenamento de formulários eletrônicos, fontes e outros recursos utilizados pela impressora, para, no mínimo, 30 usuários simultâneos.
7.02	Software que permita o gerenciamento centralizado da impressora a partir de uma controladora ou estação de rede local.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

7.03	Fornecimento de software que reconheça e faça a programação e a impressão sem conversão, da linguagem VIPP, para impressão de dados variáveis com capacidade de simular a linguagem Metacode. Incluindo treinamento para no mínimo 10 pessoas.
7.04	Fornecimento de Drivers para utilização em rede para os sistemas operacionais Windows Server 2008, Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior, Unix e Linux.
7.05	Fornecimento de, no mínimo, 06 licenças de Software com interface gráfica para a programação dos dados variáveis no programa referenciado no item 7.03.
7.06	Capacidade de criação de um arquivo de contabilização (log de account) contendo as informações dos trabalhos impressos na impressora, sendo que este arquivo pode ser exportado para um computador da rede.
8	ELEMENTOS INTEGRANTES
8.01	A impressora deverá vir acompanhada de todos acessórios necessários para sua instalação física, configuração e utilização.
9	ALIMENTAÇÃO
9.01	Tensão de alimentação da impressora 110/127 ou 220 VOLTS.
10	DOCUMENTOS
10.01	Documentação impressa ou em mídia, no idioma português ou inglês, contendo orientações e informações para configuração e operação da impressora.
11	GARANTIA
11.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos acima.
12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
12.01	Serviço de instalação física da impressora na dependência indicada pelo contratante.
12.02	A impressora e os acessórios deverão ser entregues instalados fisicamente, com todas as conexões físicas, instalação e configuração de todos os softwares necessários para utilização da impressora. Deverão ser realizados testes de impressão utilizando os formulários e documentos já existentes (desenvolvidos e em uso) na Contratante.
12.03	O serviço de instalação/integração física e lógica da impressora deverá ser executado fornecedor ou pelo fabricante da impressora ou rede de assistências técnicas credenciadas (e autorizada) pelo fabricante da impressora.
12.04	Serviços de capacitação (treinamento) "hands-on" no equipamento fornecido, para operação e utilização da impressora considerando as partes de software e hardware, com participação de no mínimo 10 (dez) pessoas.



397
WLD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

		A capacitação deverá ocorrer nas dependências da contratante, em horário comercial (8:00 às 17:00 horas) e em data a ser especificada (indicada) pela contratante.
13		DO PROPONENTE
	13.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: • Marca (fabricante) e modelo da impressora ofertada.
	13.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Auto Envelopadora de Formulários – Tipo K

Descrição / Especificação Técnica		
1		ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO
	1.01	Confecciona auto-envelopes (dobra, cola serrilha);
	1.02	No tipo Simplex e Duplex. (um ou dois envelopes por folha);
	1.03	Alimentador Automático de papel por sistema de fricção com capacidade mínima de 3.000 folhas de 75g/m ² .
	1.04	Sensor eletroeletrônico para detecta alimentação de folha dupla nos sentidos Portrait nos formatos A4, Carta, Ofício I, Ofício II, e no sentido Landscap nos formatos A4 e Carta;
	1.05	Os ajustes de Simplex para Duplex e vice-versa são executados pelo operador;
2		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ENVELOPADORA
	2.01	Total monitoração eletrônica do trajeto do papel;
	2.02	Sensor para detecção de dupla folha e interrupção do processo;
	2.03	Sensor de fim de papel que desliga o sistema quando a última folha é dobrada;
	2.04	Possibilidade de trabalhar com gramatura de papel de 75 a 120 gramas/m ² ;
	2.05	Conjunto de serrilhas e corte para Simplex (A4 um documento por folha) e Duplex (A5 dois documentos por folha);
	2.06	Possibilidade de trabalhar como simples dobradeira para até 3 dobras paralelas;
	2.07	Velocidade nominal Simplex: 16.000 envelopes/hora (Portrait A4);
	2.08	Velocidade nominal Duplex: 32.000 envelopes/hora (Landscape A5);
3		ELEMENTOS INTEGRANTES
	3.01	Bandeja de saída vertical 500 folhas, com remoção dos envelopes sem parada do equipamento (interrupto);
	3.02	Tampas abafadoras de ruídos com espuma acústica, com nível máximo de ruído de 80db
	3.03	Sistema de cola a base de água que não necessite de limpeza diária do equipamento;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	3.04	Sistema de dobras por canais móveis, para confeccionar diversos tipos de envelope;
	3.05	Variador de velocidade eletrônico;
	3.06	Contador digital programável;
	3.07	Fornecimento mensal de suprimento cola para envelopamento de 650.000 envelopes
4		ALIMENTAÇÃO
	4.01	Tensão de alimentação 110/127 ou 220 Volts.
5		GARANTIA
	5.01	Garantia durante o período de contrato para todos os itens descritos acima.
6		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
	6.01	Serviço de instalação física na dependência indicada pelo contratante
	6.02	A envelopadora e os acessórios deverão ser entregues instalados fisicamente, com todas as conexões físicas, instalação e configuração necessários para utilização. Deverão ser realizados testes utilizando os formulários e documentos já existentes (desenvolvidos e em uso) na Contratante.
	6.03	O serviço de instalação/integração física deverá ser executado fornecedor ou pelo fabricante ou rede de assistências técnicas credenciadas (e autorizada) pelo fabricante.
	6.04	A capacitação deverá ocorrer nas dependências da contratante, em horário comercial (8:00 às 17:00 horas) e em data a ser especificada (indicada) pela contratante.
7		Assistência Técnica
	7.01	Assistência Técnica no local de instalação (on-site)
	7.02	Treinamento dos operadores no local de instalação (on-site), o conteúdo deverá contemplar todas as possibilidades de operação do equipamento.
	7.03	Reposta técnica em no máximo em 4 horas após abertura de chamado
	7.04	Solução do problema no máximo em 8 horas após chegada da equipe técnica.
	7.05	Na impossibilidade solução do problema em até 8 horas deverá haver substituição do equipamento defeituoso em até 2 dias úteis por outro equipamento idêntico em plena condição de operação e que atenda as especificidades da contratante;
	7.06	Manutenção preventiva agendada pela Contratada ou Contratante desde que previamente agendada com o responsável da Contratante;
	7.07	Realização de manutenção preventiva de pelo menos uma vez por mês;
	7.08	Manutenção com reposição total e imediata de peças por desgaste ou quebra;



398
will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

	7.09	Atendimento técnico feito por técnicos credenciados pela fabricante
	7.10	Atendimento 24 x 6 (segunda a sábado)
8		DO PROPONENTE
	8.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: Marca (fabricante) e modelo da impressora ofertada.
	8.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados em perfeito estado de conservação e funcionamento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

ANEXO III **ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Dos Sites de alta produção:

Site 1 – equipamentos do tipo D, E, F, I e K

Estes equipamentos serão entregues na Gráfica do Município de Belo Horizonte, localizado na Avenida Pedro II 2806

Site 2 – equipamentos do tipo F e G

Estes equipamentos serão entregues na SUDECAP, Rua dos Guajajaras, 1107- Centro (andar a ser definido pelo Contratante)

Dos equipamentos do tipo A, B, C, F e G.

Estes equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços listados abaixo conforme interesse do Contratante.

Os endereços abaixo são referenciais e não exaustivo, ou seja, ao longo da operação podem surgir novos endereços não citados neste Anexo.

Os equipamentos serão instalados conforme orientações contidas nas ordens de serviços.

ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO	
CONTRATO LEI FEDERAL 8.666/93 - PBH	
1	Av. Afonso Pena, 1212
2	Av. Afonso Pena, 1377
3	Av. Afonso Pena, 2300
4	Av. Afonso Pena, 2336
5	Av. Afonso Pena, 342
6	Av. Afonso Pena, 941
7	Av. Afonso Vaz de Melo, 1001
8	Av. Alberto Cintra, 71
9	Av. Álvares Cabral, 200
10	Av. Álvares Cabral, 217
11	Av. Antônio Carlos, 7596
12	Av. Augusto de Lima, 201
13	Av. Augusto de Lima, 30
14	Av. Avai, 700
15	Av. Barão de Coromandel, 982
16	Av. Barão Homem de Melo, 282
17	Av. Barão Homem de Melo, 382



399
N.º 1110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

18	Av. Bernardo Vasconcelos, 1379
19	Av. Cristiano Machado, 3450
20	Av. do Contorno, 11484
21	Av. Dom Pedro II, 2180
22	Av. dos Andradas, 1345
23	Av. dos Andradas, 367
24	Av. dos Andradas, 915
25	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900
26	Av. José Bonifácio, 189
27	Av. José do Patrocínio Pontes, 580
28	Av. Liege, 10
29	Av. Nossa Senhora de Fátima, 2283
30	Av. Olinto Meireles, 327
31	Av. Otacílio Negrão de Lima, 1792
32	Av. Otacílio Negrão de Lima, 6061
33	Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000
34	Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 915
35	Av. Presidente Antônio Carlos, 7596
36	Av. Presidente Carlos Luz, 850
37	Av. Risoleta Neves, 347
38	Av. Santos Dumont, 363
39	Av. Silva Lobo, 1280
40	Av. Silva Lobo, 2379
41	Av. Vilarinho, 1300
42	Av. Ximango, 809
43	Qd 1 Bl 1 Ed. Terra Brasília
44	R. Augusto José dos Santos, 366
45	R. 5 de Janeiro, s/n
46	R. Água da Vida, 14
47	R. Aguanil, 425
48	R. Aldemiro Fernandes Torres, 2000
49	R. Anhanguera, 79
50	R. Arantina, 375
51	R. Augusto José dos Santos, 560
52	R. Boa Vista, 189
53	R. Bonfim, 1120
54	R. Cameté, 585
55	R. Campos Sales, 472
56	R. Caraça, 900
57	R. Carangola, 288
58	R. Carmo do Rio Claro, 441



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

59	R. Casa Branca, 142
60	R. Ceará, 490
61	R. Cecília Trindade da Silva, 10
62	R. Central, 78
63	R. Cirilo Gaspar de Araújo, 522
64	R. Cobre, 114
65	R. Conselheiro Pires da Mota, 151
66	R. Coquilho, 75
67	R. Coronel Joaquim Tibúrcio, 850
68	R. Coronel Otávio Diniz, 113
69	R. da Bahia, 888
70	R. da Neblina, 120
71	R. das Almas, 120
72	R. David Fonseca, 1147
73	R. Dep. Bernardinho de Sena Figueiredo, 1022
74	R. Desembargador Lincoln Prates, 240
75	R. do Grupo, 12
76	R. Dom Aristides Porto, 3
77	R. Dona Benta, 145
78	R. Dona Nicolina de Lima, 316
79	R. dos Agrônomos, 285
80	R. dos Argentinos, 105
81	R. dos Caetés, 342
82	R. dos Cactés, 466
83	R. dos Carijós, 126
84	R. dos Goitacazes, 1550
85	R. dos Goitacazes, 1752
86	R. dos Timbiras, 628
87	R. dos Tupis, 149
88	R. Edna Quintel, 173
89	R. Engenheiro Lucas Júlio Proença, 73
90	R. Érico Veríssimo, 1428
91	R. Espírito Santo, 605
92	R. Estrela do Sul, 156
93	R. Evaristo da Veiga, 239
94	R. Faisão, 1071
95	R. Formiga, 140
96	R. Frederico Boy Prussiano, 137
97	R. Frederico Bracher Júnior, 103
98	R. Geraldina Cândida de Jesus, 92
99	R. Guaicurus, 50



200
will

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

100	R. Guaxe, 77
101	R. Hermilo Alves, 34
102	R. Itambé, 163
103	R. Joaquim Felício, 101
104	R. Joaquim José Ribeiro, 50
105	R. José Sabino Maciel, 120
106	R. José Sebastião Daher, 1340
107	R. K, 127
108	R. Lúcio dos Santos, 425
109	R. Lúcio dos Santos, 425
110	R. Luiz Cerqueira, 113
111	R. Luzia Salomão, 300
112	R. Major Delfino de Paula, 2553
113	R. Maria Pictra Machado, 100
114	R. Maria Pictra Machado, 125
115	R. Ozanam, 364
116	R. Padre Eustáquio, 1951
117	R. Padre Júlio Maria, 1550
118	R. Padre Pedro Pinto, 1055
119	R. Padre Pedro Pinto, 2277
120	R. Paraíba, 890
121	R. Pastor Muryllo Cassete, 195
122	R. Pastor Muryllo Cassete, 25
123	R. Pastor Muryllo Cassete, 85
124	R. Peçanha, 144
125	R. Pedro de Sintra, 77
126	R. Perdizes, 336
127	R. Piraquara, 325
128	R. Princesa Leopoldina, 485
129	R. Prof. Octávio Coelho de Magalhães, 111
130	R. Professor Geraldo Fontes, 30
131	R. Queluzita, 45
132	R. Rainha das Flores, 102
133	R. Rubens de Souza Pimentel, 750
134	R. Salinas, 1447
135	R. São José do Divino, 100
136	R. São Tomás de Aquino, 754
137	R. São Tomaz de Aquino, 640
138	R. Saturno, 400
139	R. Tabapua, 514
140	R. Tenente Garro, 118



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.

141	R. Tocantins, 45
142	R. Tuiuti, 888
143	R. Venezuela, 643
144	R. Vicente de Azevedo, 301
145	R. Visconde de Itaboraí, 304
146	Rodovia BR-040 Km 531

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200.0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total
		125	150.000,01	12	44.294,38	377	884.861,11	2	38.000,00	1.424,628	78.354,54	2	344.000,00	12	46.800,00
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	13	30.512,45		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	11	13.200,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5	6.000,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMDE	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7	8.400,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	5	6.000,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.781.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	9	21.124,01		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	0	0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200.0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3	3.600,00	1	3.691,20	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	5	11.735,56		0,00	371.550	20.435,25		0,00	1	3.900,00
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	1	1.200,00		0,00	42	98.578,69		0,00	17.693	973,12		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	8.846	486,53		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	26.539	1.459,65		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	6	14.082,67		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	15	18.000,00		0,00	5	11.735,56		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	13	30.512,45		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	0	0,00	14	32.859,56		0,00	0,00	0,00		0,00	1	3.900,00
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00		0,00	4	9.388,45		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	38	89.190,24		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	11	25.818,23		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	6	14.082,67		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	17	20.400,00	5	18.455,99	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00	5	19.500,00
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00	2	38.000,00	1.000,000	55.000,00	2	344.000,00	1	3.900,00

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009		5.325,0000		26.000,0000		0,0560		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		36	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	valor total	Total para o período
		3	15.975,00	2	52.000,00	2.070.482	115.946,99	2	7.200,00	1	16.000,00	2	21.240,00	1.814.672,04	65.328.193,53
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,24
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.895,96
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.191,92
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,24
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.991,92
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.391,92
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	10.732,53	386.371,08
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.753,79	1.395.136,44
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.391,92
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.312,45	1.379.248,20
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	31.976,89	1.151.168,04
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,24
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	32.576,89	1.172.768,15
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30.671,12	1.104.160,21
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMDE	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.672,11	276.195,96
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.192,04
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.585,42	345.075,18
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	45.953,79	1.654.336,44
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.495,96
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	16.482,67	593.376,12
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.495,96
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,20
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.896,03
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.860.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	95.190,24	3.426.848,82
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.781.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.015,20	936.547,34
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,20

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado	7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
	Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009														36
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.385,42	301.875,18
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.776,89	675.968,17
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.068,09	938.451,32
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.070,81	1.298.549,16
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100.751,81	3.627.065,03
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	486,53	17.515,08
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.459,65	52.547,40
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00	371.550	20.806,80		0,00		0,00		0,00	20.806,80	749.044,80
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00	17.693	990,81		0,00		0,00		0,00	5.685,03	204.661,13
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00	8.846	495,38		0,00		0,00		0,00	495,38	17.833,68
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000	0,00		0,00	26.539	1.486,18		0,00		0,00		0,00	1.486,18	53.502,62
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.947,11	214.096,03
SUJUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,06
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.082,67	506.976,13
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.735,56	1.070.480,16
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	34.203,65	1.231.331,42
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00			0,00		0,00		0,00		0,00	43.284,56	1.558.244,30
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,20
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.988,45	683.584,20
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	89.190,24	3.210.848,81
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6.038,31	217.379,16
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.495,96
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.695,96
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.418,23	1.059.056,28
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.866.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	21.282,67	766.176,14
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000	0,00		0,00	445.854	24.967,82		0,00		0,00		0,00	24.967,82	898.841,66
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00			0,00		0,00	1	16.000,00		0,00	82.028,11	2.953.011,86
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000	0,00	2	52.000,00	1.200,00	67.200,00	2	7.200,00		0,00	2	21.240,00	588.540,00	21.187.440,00



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.01.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas S/A**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.388.674/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, número 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-380, neste ato representada por Thiago de Assis Silva, CI: MG-8.975.699, CPF: 061.011.826-90, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 013/2023, processo licitatório n.º 01.016.033.23.86 e processo administrativo n.º 01.008.095.24.69, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. o acréscimo de equipamentos;
- 1.2. a alteração do Anexo II; e,
- 1.3. a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE EQUIPAMENTOS

2.1 Ficam acrescidos do quantitativo total do contrato de prestação de serviços, a contar da data de implantação do termo aditivo, ora aditado, 02 (dois) equipamentos Tipo C, em atendimento à Secretária Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	Equipamento	QUANT.:
2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000	SMSP	TIPO C	2

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.01.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ANEXO DO CONTRATO

3.1 Fica substituído o ANEXO IV – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – vigente, **a partir da data de implantação**, tendo em vista a prorrogação da vigência e atualização das dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor mensal estimado passa de R\$ 1.814.672,04 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos), para **R\$ 1.819.366,26** (um milhão, oitocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor por período e global de **R\$ 65.487.797,13** (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato.

4.2 O percentual de acréscimo passa a ser 0,26% (zero inteiros e vinte e seis centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço garantia no valor de **R\$ 7.980,18** (sete mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.266.409,68 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 3.274.389,86** (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.01.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

6.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 26 de abril de 2024
às 10:03



Breno Serôa da Motta
**Subsecretário Municipal de Administração
Logística**
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

THIAGO DE ASSIS
SILVA:061011826
90

Assinado de forma digital por
THIAGO DE ASSIS
SILVA:06101182690
Dados: 2024.05.02 13:50:59
-03'00'

Thiago de Assis Silva
Stoque Soluções Tecnológicas S.A.
CPF: 061.011.826-90

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total
		125	150.000,01	12	44.294,38	379	889.555,33	2	38.000,00	1.424.628	78.354,54	2	344.000,00	12	46.800,00
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	13	30.512,45		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	11	13.200,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5	6.000,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7	8.400,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.960.0007.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	5	6.000,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	9	21.124,01		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	0	0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00			0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00			0,00			0,00
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	10	23.471,12		0,00			0,00			0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00			0,00			0,00
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3	3.600,00	1	3.691,20	8	18.776,89		0,00			0,00			0,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	5	11.735,56		0,00	371.550	20.435,25		0,00	1	3.900,00
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	1	1.200,00		0,00	42	98.578,69		0,00	17.693	973,12		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	8.846	486,53		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	26.539	1.459,65		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00				0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00				0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00				0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00				0,00		0,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00			0,00			0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	6	14.082,67		0,00			0,00			0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	15	18.000,00		0,00	5	11.735,56		0,00			0,00			0,00
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	13	30.512,45		0,00			0,00			0,00
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	0	0,00	14	32.859,56		0,00			0,00		1	3.900,00
SMDE	2900.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00			0,00			0,00
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00			0,00			0,00
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00		0,00	4	9.388,45		0,00			0,00			0,00
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	38	89.190,24		0,00			0,00			0,00
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	11	25.818,23		0,00			0,00			0,00
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.866.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	6	14.082,67		0,00			0,00			0,00
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00			0,00			0,00
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	17	20.400,00	5	18.455,99	1	2.347,11		0,00			0,00		5	19.500,00
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00			0,00			0,00
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00	2	38.000,00	1.000,000	55.000,00	2	344.000,00	1	3.900,00

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009		5.325,0000		26.000,0000		0,0560		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		valor total	36
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total		
		3	15.975,00	2	52.000,00	2.070.482	115.946,99	2	7.200,00	1	16.000,00	2	21.240,00	1.819.366,26	65.497.185,15
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,07
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.896,03
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.192,05
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,06
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.392,05
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	10.732,53	386.371,21
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.753,79	1.395.136,34
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.392,05
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.312,45	1.379.248,28
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	31.976,89	1.151.168,20
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,07
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	32.576,89	1.172.768,18
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30.671,12	1.104.160,23
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.672,11	276.196,02
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.192,05
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.585,42	345.075,19
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	45.953,79	1.654.336,36
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.960.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	16.482,67	593.376,13
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.896,03
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	95.190,24	3.426.848,82
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.015,20	936.547,34
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009		5.325,0000		26.000,0000		0,0560		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000			36
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.385,42	301.875,18
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	23.471,12	844.960,21
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.068,09	938.451,32
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.070,81	1.298.549,11
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100.751,81	3.627.065,03
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	486,53	17.515,08
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.459,65	52.547,22
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	371.550	20.806,80		0,00		0,00		0,00	20.806,80	749.044,80
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	17.693	990,81		0,00		0,00		0,00	5.685,03	204.661,13
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	8.846	495,38		0,00		0,00		0,00	495,38	17.833,54
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	26.539	1.486,18		0,00		0,00		0,00	1.486,18	53.502,82
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.947,11	214.096,03
SUJUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,06
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.082,67	506.976,13
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.735,56	1.070.480,15
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	34.203,65	1.231.331,42
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	43.284,56	1.558.244,30
SMDE	2900.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.988,45	683.584,11
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	89.190,24	3.210.848,81
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6.038,31	217.379,16
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.418,23	1.059.056,24
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.866.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	21.282,67	766.176,14
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00	445.854	24.967,82		0,00		0,00		0,00	24.967,82	898.841,66
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00	1	16.000,00		0,00	82.028,10	2.953.011,78
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00	2	52.000,00	1.200,000	67.200,00	2	7.200,00		0,00	2	21.240,00	588.540,00	21.187.440,00



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.02.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas S/A**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.388.674/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, número 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-380, neste ato representada por Thiago de Assis Silva, CI: MG-8.975.699, CPF: 061.011.826-90, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 013/2023, processo licitatório n.º 01.016.033.23.86 e processo administrativo n.º 01.008.095.24.69, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a renegociação dos valores contratados
- 1.2. a alteração do valor contratual.
- 1.3 a alteração do Anexo IV

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

1.1 Em conformidade com ofício de redução, em atendimento a contratante fica renegociado a partir de 1º de maio de 2024, o valor contratado por página produzida nos equipamentos Tipo I alocados na Gráfica, Xerox Nuvera 144, passando o valor praticado de R\$ 0,056 (cinquenta e seis centésimos de centavo) para R\$ 0,0555 (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado passa de R\$ 1.819.366,26 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) para **R\$ 1.818.331,03** (um milhão oitocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos) perfazendo o valor por período e global de **R\$ 65.452.598,94** (sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.02.00

mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato.

3.3 O percentual de acréscimo permanece em 0,26% (zero inteiros e vinte e seis centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: A ALTERAÇÃO DE ANEXO DE CONTRATOS

3.1 Fica substituído o ANEXO IV – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – vigente, **a partir de 01 de maio de 2024**, tendo em vista a redução nos insumos e peças ocasionando uma redução nos custos do contrato e atualização das dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A garantia contratual para o período contratado, apresentada no valor de R\$ 3.274.389,86 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) poderá ser reduzida para **R\$ 3.079.039,88** (três milhões setenta e nove mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01 de maio de 2024**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.”.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.02.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em segunda-feira, 8 de julho de
2024 às 16:50



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

THIAGO DE ASSIS Assinado de forma digital
por THIAGO DE ASSIS
SILVA:06101182690
0 Dados: 2024.07.11
16:57:02 -03'00'

Thiago de Assis Silva
Stoque Soluções Tecnológicas S.A.
CPF: 061.011.826-90

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200.0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total
		125	150.000,01	12	44.294,38	379	889.555,33	2	38.000,00	1.424,628	78.354,54	2	344.000,00	12	46.800,00
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	13	30.512,45		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	11	13.200,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5	6.000,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMDE	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7	8.400,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	5	6.000,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.781.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	9	21.124,01		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	0	0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6		
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner		
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000		
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00			0,00		0,00	
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00	
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00	
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001					0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3	3.600,00	1	3.691,20	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00	
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000					0,00	5	11.735,56		0,00	371.550	20.435,25		0,00	1	3.900,00
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	1	1.200,00			0,00	42	98.578,69		0,00	17.693	973,12		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000					0,00		0,00		0,00	8.846	486,53		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000					0,00		0,00		0,00	26.539	1.459,65		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000					0,00		0,00		0,00				0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000					0,00	2	4.694,22		0,00				0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000					0,00		0,00		0,00				0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000					0,00		0,00		0,00				0,00		0,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	3	7.941,34		0,00		0,00		0,00		0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	15	18.000,00			0,00	5	11.735,56		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000			1	3.691,20	13	30.512,45		0,00		0,00			0,00		0,00
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	0	0,00	14	32.859,56		0,00		0,00			0,00	1	3.900,00
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000					0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00			0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000			1	3.691,20	1	2.347,11		0,00		0,00			0,00		0,00
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00			0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00			0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000					0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	17	20.400,00	5	18.455,99	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	5	19.500,00	
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000					0,00	2	38.000,00		1.000,000	55.000,00	2	344.000,00	1	3.900,00	

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009		5.325,0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		36	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	valor total	Total para o período
		3	15.975,00	2	52.000,00	2.070.482	114.911,75	2	7.200,00	1	16.000,00	2	21.240,00	1.818.331,03	65.459.916,48
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,07
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.896,03
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.192,05
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,06
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.392,05
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	10.732,53	386.371,21
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.753,79	1.395.136,34
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.392,05
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.312,45	1.379.248,28
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	31.976,89	1.151.168,20
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,07
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	32.576,89	1.172.768,18
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30.671,12	1.104.160,23
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMDE	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.672,11	276.196,02
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.192,05
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.585,42	345.075,19
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	45.953,79	1.654.336,36
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	16.482,67	593.376,13
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.896,03
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.860.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	95.190,24	3.426.848,82
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.781.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.015,20	936.547,34
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009		5.325.0000		26.000.0000		0,0555		3.600.0000		16.000.0000		10.620.0000			36
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.385,42	301.875,18
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	23.471,12	844.960,21
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.068,09	938.451,32
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.070,81	1.298.549,11
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100.751,81	3.627.065,03
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	486,53	17.515,08
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.459,65	52.547,22
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	371.550	20.621,03		0,00		0,00		0,00	20.621,03	742.356,90
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	17.693	981,96		0,00		0,00		0,00	5.676,18	204.342,66
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	8.846	490,95		0,00		0,00		0,00	490,95	17.674,31
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	26.539	1.472,91		0,00		0,00		0,00	1.472,91	53.024,92
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.947,11	214.096,03
SUJUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUTRANS	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,06
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.082,67	506.976,13
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.735,56	1.070.480,15
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	34.203,65	1.231.331,42
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	43.284,56	1.558.244,30
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.988,45	683.584,11
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	89.190,24	3.210.848,81
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6.038,31	217.379,16
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.418,23	1.059.056,24
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.866.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	21.282,67	766.176,14
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00	445.854	24.744,99		0,00		0,00		0,00	24.744,99	890.816,29
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00	1	16.000,00		0,00	82.028,10	2.953.011,78
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00	2	52.000,00	1.200,000	66.600,00	2	7.200,00		0,00	2	21.240,00	587.940,00	21.165.840,00



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.03.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas S/A**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.388.674/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, número 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-380, neste ato representada por Thiago de Assis Silva, CI: MG-8.975.699, CPF: 061.011.826-90, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 013/2023, processo licitatório n.º 01.016.033.23.86 e processo administrativo n.º 01.008.095.24.69, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. Do acréscimo de equipamentos;
- 1.2. Do acréscimo temporário de equipamentos;
- 1.3. Da alteração do Anexo II; e,
- 1.4. Da alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE EQUIPAMENTOS

2.1 Ficam acrescidos do quantitativo total do contrato de prestação de serviços, a contar da data de implantação, 02 (dois) equipamentos Tipo A e 04 (quatro) equipamentos Tipo C, em atendimento à Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (SUMOB).

2.2 Ficam acrescidos ao quantitativo total do contrato de prestação de serviços, a contar da data de implantação, 05 (cinco) equipamentos Tipo C, em atendimento à Superintendência de Limpeza Urbana (SLU).



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.03.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	Equipamento	QUANT.:
3302.9900.26.452.060.2567.0001.339040.01.1.500.000	SUMOB	TIPO A	2
3302.9900.26.452.060.2567.0001.339040.01.1.500.000	SUMOB	TIPO C	4
2708.1100.17.512.046.2900.0001.339040.01.1.500.000	SLU	TIPO C	5

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS

3.1 Fica acrescido a demanda temporária ao quantitativo total do contrato de prestação de serviços, **pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data de implantação, 01 (um) equipamento Tipo C, em atendimento à Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (SUMOB).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	Equipamento	QUANT.:
3302.9900.26.452.060.2567.0001.339040.01.1.500.000	SUMOB	TIPO C	1

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor mensal estimado passa de R\$ 1.818.331,03 (um milhão oitocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos) para **R\$ 1.841.855,04** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) perfazendo o valor por período e global de **R\$ 66.233.767,69** (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato. para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato.

4.2 O percentual de acréscimo passa de 0,26% (zero inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) para **1,56%** (um inteiro e cinquenta e seis centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: A ALTERAÇÃO DE ANEXO DE CONTRATOS

5.1 Fica substituído o ANEXO IV – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – vigente, **a partir da data de implantação**, tendo em vista o acréscimo do quantitativo.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada deverá prestar reforço garantia no valor de **R\$ 37.298,53** (trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.272.629,95 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 3.311.688,38** (três milhões, trezentos e onze



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.03.00

mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

6.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 11 de julho de
2024 às 15:04



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

THIAGO DE ASSIS
SILVA:061011826
90

Assinado de forma digital
por THIAGO DE ASSIS
SILVA:06101182690
Dados: 2024.07.12
15:21:55 -03'00'

Thiago de Assis Silva
Stoque Soluções Tecnológicas S.A.
CPF: 061.011.826-90

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200.0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total
		127	152.400,01	12	44.294,38	389	913.026,45	2	38.000,00	1.424,628	78.354,54	2	344.000,00	12	46.800,00
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	13	30.512,45		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	11	13.200,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5	6.000,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	5	6.000,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.781.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	9	21.124,01		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	0	0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		1		2		3		4		4		5		6		
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner		
IJ: 01.2024.0800.0009		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000		
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000					0,00	1	2.347,11		0,00			0,00		0,00	
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00	
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00	
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00			0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	0,00	
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3	3.600,00	1	3.691,20	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00	
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00			0,00	5	11.735,56		0,00	371.550	20.435,25		0,00	1	3.900,00
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	1	1.200,00			0,00	42	98.578,69		0,00	17.693	973,12		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00			0,00		0,00		0,00	8.846	486,53		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00			0,00		0,00		0,00	26.539	1.459,65		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00			0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00			0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	15	18.000,00			0,00	5	11.735,56		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	13	30.512,45		0,00		0,00			0,00		0,00
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	0	0,00	19	44.595,12		0,00		0,00			0,00	1	3.900,00
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00			0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	1	2.347,11		0,00		0,00			0,00		0,00
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00			0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00			0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOB	3302.9900.26.452.060.2567.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00			0,00	5	11.735,56		0,00		0,00		0,00		0,00
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	17	20.400,00	5	18.455,99	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	5	19.500,00	
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00			0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00			0,00		0,00	2	38.000,00	1.000,000	55.000,00	2	344.000,00	1	3.900,00

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009		5.325,0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		36	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	valor total	Total para o período
		3	15.975,00	2	52.000,00	2.070.482	114.911,75	2	7.200,00	1	16.000,00	2	21.240,00	1.844.202,15	66.391.276,70
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,07
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.896,03
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.192,05
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,06
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.011.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.392,05
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	10.732,53	386.371,21
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.753,79	1.395.136,34
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22	255.392,05
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	38.312,45	1.379.248,28
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	31.976,89	1.151.168,20
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34	296.688,07
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	32.576,89	1.172.768,18
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30.671,12	1.104.160,23
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.672,11	276.196,02
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22	212.192,05
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.585,42	345.075,19
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	47.153,79	1.697.536,36
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	15.282,67	550.176,13
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00	43.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11	170.896,03
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.860.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	95.190,24	3.426.848,82
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.781.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.015,20	936.547,34
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO E DOTAÇÕES

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:	Meses:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras			
IJ: 01.2024.0800.0009		5.325,0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000			36
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.385,42	301.875,18
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	23.471,12	844.960,21
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.068,09	938.451,32
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.070,81	1.298.549,11
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100.751,81	3.627.065,03
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	486,53	17.515,08
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.459,65	52.547,22
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	371.550	20.621,03		0,00		0,00		0,00	20.621,03	742.356,90
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	17.693	981,96		0,00		0,00		0,00	5.676,18	204.342,66
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	8.846	490,95		0,00		0,00		0,00	490,95	17.674,31
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	26.539	1.472,91		0,00		0,00		0,00	1.472,91	53.024,92
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.947,11	214.096,03
SUJOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34	253.488,06
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.082,67	506.976,13
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.735,56	1.070.480,15
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	34.203,65	1.231.331,42
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	55.020,12	1.980.724,41
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45	337.984,08
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22	168.992,04
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.988,45	683.584,11
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	89.190,24	3.210.848,81
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6.038,31	217.379,16
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.418,23	1.059.056,24
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.866.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11	84.496,02
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	21.282,67	766.176,14
SUMOB	3302.9900.26.452.060.2567.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.135,56	508.880,11
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00	445.854	24.744,90		0,00		0,00		0,00	24.744,90	890.816,29
EGM/SUALOG	400.1.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00	1	16.000,00		0,00	82.028,10	2.953.011,78
EGM	400.1.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11	127.696,02
EGM-GRÁFICA	400.1.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00	2	52.000,00	1.200,000	66.600,00	2	7.200,00		0,00	2	21.240,00	587.940,00	21.165.840,00



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.04.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 104/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas S/A**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.388.674/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, número 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-380, neste ato representada por Thiago de Assis Silva, CI: MG-8.975.699, CPF: 061.011.826-90, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 013/2023, processo licitatório n.º 01.016.033.23.86 e processo administrativo n.º 01.008.095.24.69, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. Do acréscimo temporário de produção gráfica;
- 1.2. Da alteração do Anexo II; e,
- 1.3. Da alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

2.1 Ficam acrescidas de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) de impressões do equipamento Tipo D e 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) de impressões do equipamento tipo I, como demanda temporária de produção gráfica ao quantitativo contratado, em atendimento à Secretária Municipal de Educação (SMED), divididas pelo período de **04 (quatro) meses**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	Equipamento	QUANT.:
2200.1100.12.122.0140.2317.0001.339040.01 1.500.000	SMED	PRODUÇÃO TIPO D	3.200.000
2200.1100.12.122.0140.2317.0001.339040.01 1.500.000	SMED	PRODUÇÃO TIPO I	6.800.000



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.04.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado das demandas permanentes permanece em **R\$ 1.841.855,04** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

3.2 O valor mensal das demandas temporárias passa de R\$ 2.347,11 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos) para **R\$ 140.697,11** (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos)

3.3 Perfazendo o valor por período e global de **R\$ 66.787.167,69** (sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato.

3.4 O percentual de acréscimo passa de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos percentuais) para **9,31%** (nove inteiros e trinta e um centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: A ALTERAÇÃO DE ANEXO DE CONTRATOS

4.1 Fica substituído o ANEXO IV – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS pela constante no presente termo aditivo, **a partir da data de implantação**, tendo em vista o acréscimo do quantitativo.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço garantia, previamente à assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 27.670,00** (vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.311.688,38 (três milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 3.339.358,38** (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.04.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 18 de setembro
de 2024 às 16:21



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

THIAGO DE ASSIS Assinado de forma digital
por THIAGO DE ASSIS
SILVA:061011826 SILVA:06101182690
90 Dados: 2024.09.19 12:05:47
-03'00'

Thiago de Assis Silva
Stoque Soluções Tecnológicas S.A.
CPF: 061.011.826-90

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009.04.00		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total
		127	152.400,01	12	44.294,38	389	913.026,45	2	38.000,00	2.224,628	122.354,54	2	344.000,00	12	46.800,00
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	12	28.165,34		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	13	30.512,45		0,00		0,00		0,00	6	23.400,00
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	11	13.200,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5	6.000,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7	8.400,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	5	6.000,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	9	21.124,01		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	0	0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00

Contratado		1		2		3		4		4		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009.04.00		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		172.000,0000		3.900,0000	
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3	3.600,00	1	3.691,20	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		800,000	44.000,00			0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	5	11.735,56		0,00	371.550	20.435,25		0,00	1	3.900,00
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	1	1.200,00		0,00	42	98.578,69		0,00	17.693	973,12		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	8.846	486,53		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	26.539	1.459,65		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	15	18.000,00		0,00	5	11.735,56		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	14	32.859,56		0,00		0,00		0,00		0,00
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	0	0,00	19	44.595,12		0,00		0,00		0,00	1	3.900,00
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOB	3302.9900.26.452.060.2.567.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	16	19.200,00	5	18.455,99	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00	1	3.900,00
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00	2	38.000,00	1.000,000	55.000,00	2	344.000,00	1	3.900,00

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras		
IJ: 01.2024.0800.0009.04.00		5.325.0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	valor total
		3	15.975,00	2	52.000,00	3.770.482	209.261,75	2	7.200,00	1	16.000,00	2	21.240,00	1.982.552,15
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	10.732,53
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.365,34
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	53.912,45
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	31.976,89
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	32.576,89
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30.671,12
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.672,11
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.585,42
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	45.953,79
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	16.482,67
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	95.190,24
SMASAC	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.015,20
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras		
IJ: 01.2024.0800.0009.04.00		5.325,0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.385,42
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	25.818,23
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.068,09
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1.700,0000	94.350,0000		0,00		0,00		0,00	138.350,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.070,81
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100.751,81
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	486,53
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.459,65
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	371.550	20.621,03		0,00		0,00		0,00	20.621,03
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	17.693	981,96		0,00		0,00		0,00	5.676,18
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	8.846	490,95		0,00		0,00		0,00	490,95
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	26.539	1.472,91		0,00		0,00		0,00	1.472,91
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.947,11
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.082,67
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.735,56
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.550,76
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	55.020,12
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.988,45
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	89.190,24
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6.038,31
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.418,23
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	21.282,67
SUMOB	3302.9900.26.452.0060.2567.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	11.788,45
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00	445.854	24.744,90		0,00		0,00		0,00	24.744,90
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00	1	16.000,00		0,00	65.228,10
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00	2	52.000,00	1.200.000	66.600,00	2	7.200,00		0,00	2	21.240,00	587.940,00



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.05.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas S/A**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.388.674/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, número 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-380, neste ato representada por Thiago de Assis Silva, CI: MG-8.975.699, CPF: 061.011.826-90, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 013/2023, processo licitatório n.º 01.016.033.23.86 e processo administrativo n.º 01.008.095.24.69, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. Do acréscimo temporário de produção gráfica;
- 1.2. Da alteração do Anexo IV; e,
- 1.3. Da alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

2.1 Ficam acrescidas **124.840** (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta) impressões do equipamento Tipo E, como demanda temporária de produção gráfica ao quantitativo contratado, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde (SMSA), pelo período de 01 (um) mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	Equipamento	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0289.339040.01.1.500.000.1002	SMSA	PRODUÇÃO TIPO E	124840



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.05.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado das demandas permanentes permanece em **R\$ 1.841.855,04** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

3.2 O valor mensal das demandas temporárias passa de R\$ 140.697,11 (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos) para **R\$ 228.085,11 (duzentos e vinte e oito mil, oitenta e cinco reais e onze centavos)**.

3.3 Perfazendo o valor por período e global de **R\$ R\$ 66.874.555,69** (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato.

3.4 O percentual de acréscimo passa de 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos percentuais) para **14,13%** (quatorze inteiros e treze centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: A ALTERAÇÃO DE ANEXO DE CONTRATOS

4.1 Fica substituído o ANEXO IV – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS pela constante no presente termo aditivo, **a partir da data de implantação**, tendo em vista o acréscimo do quantitativo.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço garantia, previamente à assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 4.369,40** (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.339.358,38 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para **R\$ 3.343.727,78** (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.05.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 18 de outubro de
2024 às 16:07



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

THIAGO DE ASSIS
SILVA:061011826
90

Assinado de forma digital
por THIAGO DE ASSIS
SILVA:06101182690
Dados: 2024.10.24
11:11:55 -03'00'

Thiago de Assis Silva
Stoque Soluções Tecnológicas S.A.
CPF: 061.011.826-90

Contratado		1		2		3		4		4		5		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo E – Impressora de Produção Color (Produção)		Tipo F – Scanner	
		IJ: 01.2024.0800.0009.05.00		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		32.000,0000		0,7000	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total
		127	152.400,01	12	44.294,38	389	913.026,45	2	38.000,00	2.224,628	122.354,54	2	64.000,00	524840	367.388,00	12	46.800,00
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	12	28.165,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	13	30.512,45		0,00		0,00		0,00		0,00	6	23.400,00
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	11	13.200,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5	6.000,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00	2	7.800,00
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7	8.400,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-NO / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	5	6.000,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMASAC	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	9	21.124,01		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	0	0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Contratado		1		2		3		4		4		5		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo E – Impressora de Produção Color (Produção)		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009.05.00		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		32.000,0000		0,7000		3.900,0000	
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3	3.600,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00	800.000	44.000,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	5	11.735,56		0,00		371.550	20.435,25		0,00		1	3.900,00
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	1	1.200,00		0,00	42	98.578,69		0,00		17.693	973,12		0,00		0,00	0,00
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		8.846	486,53		0,00		0,00	0,00
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		26.539	1.459,65		0,00		0,00	0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			0,00		0,00	0,00
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00			0,00		0,00	0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			0,00		0,00	0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			0,00		0,00	0,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0289.339040.01.1.500.000.1002		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		124840		87.388,00		0,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	15	18.000,00		0,00	5	11.735,56		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	14	32.859,56		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	0	0,00	19	44.595,12		0,00		0,00		0,00		0,00	1	3.900,00
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	6	7.200,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOB	3302.9900.26.452.060.2.567.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	2	2.400,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	16	19.200,00	5	18.455,99	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00	1	3.900,00
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00	2	38.000,00	1.000.000	55.000,00	2	64.000,00	400.000	280.000,00	1	3.900,00

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras		
IJ: 01.2024.0800.0009.05.00		5.325.0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	valor total
		3	15.975,00	2	52.000,00	3.770.482	209.261,75	2	7.200,00	1	16.000,00	2	21.240,00	2.069.940,15
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	10.732,53
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.365,34
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	53.912,45
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	31.976,89
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	32.576,89
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30.671,12
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.672,11
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.585,42
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	45.953,79
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	16.482,67
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	95.190,24
SMASAC	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.015,20
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras		
IJ: 01.2024.0800.0009.05.00		5.325,0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.385,42
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	25.818,23
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.068,09
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1.700,000	94.350,00		0,00		0,00		0,00	138.350,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.070,81
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100.751,81
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	486,53
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.459,65
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	371.550	20.621,03		0,00		0,00		0,00	20.621,03
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	17.693	981,96		0,00		0,00		0,00	5.676,18
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	8.846	490,95		0,00		0,00		0,00	490,95
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	26.539	1.472,91		0,00		0,00		0,00	1.472,91
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0289.339040.01.1.500.000.1002		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	87.388,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.947,11
SUJUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.082,67
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.735,56
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.550,76
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	55.020,12
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.988,45
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	89.190,24
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6.038,31
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.418,23
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	21.282,67
SUMOB	3302.9900.26.452.060.2.567.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	11.788,45
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00	445.854	24.744,90		0,00		0,00		0,00	24.744,90
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00	1	16.000,00		0,00	65.228,10
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00	2	52.000,00	1.200.000	66.600,00	2	7.200,00		0,00	2	21.240,00	587.940,00



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.06.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas S/A**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.388.674/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, número 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-380, neste ato representada por Thiago de Assis Silva, CI: MG-8.975.699, CPF: 061.011.826-90, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 013/2023, processo licitatório n.º 01.016.033.23.86 e processo administrativo n.º 01.008.095.24.69, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. Do acréscimo de equipamento;
- 1.2. Da alteração do Anexo IV; e,
- 1.3. Da alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE EQUIPAMENTO

2.1 Fica acrescida 01 (uma) unidade da impressora Tipo C, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP), a partir da data de implantação, até o fim da vigência contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	Equipamento	QUANT.:
2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.701.000.0000	SMSP	TIPO C	1



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.06.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado das demandas permanentes passa de R\$ 1.841.855,04 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) para **R\$ 1.844.202,15** (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dois reais e quinze centavos).

3.2 O valor mensal das demandas temporárias permanece em R\$ 228.085,11 (duzentos e vinte e oito mil, oitenta e cinco reais e onze centavos).

3.3 Perfazendo o valor por período e global de **R\$ 66.940.509,53** (sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses de contrato.

3.4 O percentual de acréscimo passa de 14,13% (quatorze inteiros e treze centésimos percentuais) para **14,26%** (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: A ALTERAÇÃO DE ANEXO DE CONTRATOS

4.1 Fica substituído o ANEXO IV – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS pela constante no presente termo aditivo, **a partir da data de implantação**, tendo em vista o acréscimo do quantitativo.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço garantia, previamente à assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 3.297,70** (três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.343.727,78 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para **R\$ 3.347.025,48** (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E PRODUÇÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E SERVIDOR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

PROCESSO: 01.008.095.24.69

IJ: 01.2024.0800.0009.06.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 22/10/2024.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 22 de outubro de
2024 às 16:24



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

THIAGO DE ASSIS Assinado de forma digital
por THIAGO DE ASSIS
SILVA:061011826 SILVA:06101182690
90 Dados: 2024.10.24
11:27:13 -03'00'

Thiago de Assis Silva
Stoque Soluções Tecnológicas S.A.
CPF: 061.011.826-90

Contratado		1		2		3		4		4		5		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo E – Impressora de Produção Color (Produção)		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009.06.00		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		32.000,0000		0,7000		3.900,0000	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total
		127	152.400,01	12	44.294,38	390	915.373,56	2	38.000,00	2.224,628	122.354,54	2	64.000,00	524840	367.388,00	12	46.800,00
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00				0,00
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00				0,00
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	12	28.165,34		0,00		0,00		0,00				0,00
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00				0,00
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	13	30.512,45		0,00		0,00		0,00			6	23.400,00
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000	11	13.200,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00				0,00
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000	1	1.200,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00				0,00
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	5	6.000,00		0,00	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00			2	7.800,00
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	10	23.471,12		0,00		0,00		0,00				0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00				0,00
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00				0,00
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	7	8.400,00		0,00	16	37.553,79		0,00		0,00		0,00				0,00
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00				0,00
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00				0,00
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				0,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-NO / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000	5	6.000,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00				0,00
SMASAC	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00				0,00
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00				0,00
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	1	3.691,20	9	21.124,01		0,00		0,00		0,00				0,00
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	0	0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00				0,00

Contratado		1		2		3		4		4		5		5		6	
		Tipo A – Impressora Monocromática		Tipo B – Impressora Colorida		Tipo C – Multifuncional Monocromática		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo D – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo E – Impressora de Produção Color		Tipo E – Impressora de Produção Color (Produção)		Tipo F – Scanner	
IJ: 01.2024.0800.0009.06.00		1.200,0001		3.691,1984		2.347,1117		19.000,0000		0,0550		32.000,0000		0,7000		3.900,0000	
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.701.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001	3	3.600,00	1	3.691,20	8	18.776,89		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00	800.000	44.000,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	5	11.735,56		0,00	371.550	20.435,25		0,00		0,00	1	3.900,00
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000	1	1.200,00		0,00	42	98.578,69		0,00	17.693	973,12		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	8.846	486,53		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00	26.539	1.459,65		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0289.339040.01.1.500.000.1002		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	124840	87.388,00		0,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	3	7.041,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000	15	18.000,00		0,00	5	11.735,56		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	14	32.859,56		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00	0	0,00	19	44.595,12		0,00		0,00		0,00		0,00	1	3.900,00
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	2	4.694,22		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000	8	9.600,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	38	89.190,24		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00	1	3.691,20	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000	3	3.600,00		0,00	11	25.818,23		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000	6	7.200,00		0,00	6	14.082,67		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUMOB	3302.9900.26.452.060.2.567.0001.339040.01.1.500.000.0000	2	2.400,00		0,00	4	9.388,45		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	16	19.200,00	5	18.455,99	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00	1	3.900,00
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000	1	1.200,00		0,00	1	2.347,11		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00	2	38.000,00	1.000.000	55.000,00	2	64.000,00	400.000	280.000,00	1	3.900,00

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras		
IJ: 01.2024.0800.0009.06.00		5.325.0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	quant	valor total	valor total
		3	15.975,00	2	52.000,00	3.770.482	209.261,75	2	7.200,00	1	16.000,00	2	21.240,00	2.072.287,26
CARE-B	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34
CARE-CS	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11
CARE-L	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-NE	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-NO	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.894,22
CARE-N	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
CARE-O	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
CARE-P	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-VN	0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
GP	0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	10.732,53
PGM	0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.365,34
SMPOG	0600.9900.04.121.148.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
SUMOG	0600.9900.04.122.166.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUPLOR	0600.9900.04.121.004.2.518.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUGESP	0600.9900.04.122.014.2.809.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	53.912,45
SMPOG	0600.9900.04.122.014.2.021.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUMOG - BH RESOLVE	0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	31.976,89
SUPREV	0614.9900.09.122.026.2871.0001.339040.01.1.802.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.241,34
SMFA / SUTEM / PBH ATIVOS	0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	32.576,89
SMFA / SUREM	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	30.671,12
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.019.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMFA	0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.672,11
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.808.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.094,22
SMFA / SUALOG	0800.9900.04.122.007.2.911.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.585,42
SMASAC	1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	45.953,79
SMASAC	1000.9900.14.241.127.2.697.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC	1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	16.482,67
SUSAN	1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
FMAA / SUSAN	1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45
SUASS - CARE-B	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00
SUASS - CARE-L	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-NE	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
CARE-NO/ FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-N / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.200,00
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
CARE-O / FMAS	1011.9900.08.244.113.2.327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.020.2878.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUASS - CARE-P	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.747,11
SUASS - CARE-VN	1011.9900.08.244.113.2327.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC	1011.9900.08.243.020.2.409.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMASAC / CRAS	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	95.190,24
SMASAC	1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339040.01.1.660.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
FMME / SUSAN	1014.9900.08.306.132.2.761.0007.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMGO	2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.015,20
SMSP	2100.9900.06.122.109.2.802.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45

Contratado		7		9		9		11		12		22		Valor Mensal:
		Tipo G – Impressora Plotter Multifuncional Colorida		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Equipamentos)		Tipo I – Impressora de Produção Mono (Produção)		Tipo K – Envelopadora		Servidor		Manutenção de blocadoras		
IJ: 01.2024.0800.0009.06.00		5.325,0000		26.000,0000		0,0555		3.600,0000		16.000,0000		10.620,0000		
SMSP	2100.9900.06.122.242.2.881.0005.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMSP	2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	8.385,42
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	25.818,23
SMSP	2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339040.01.1.701.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMED / CARE-CS	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-B	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-NE	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
SMED / CARE-NO	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-N	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMED / CARE-O	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMED	2200.9900.12.361.168.2.080.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	26.068,09
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339040.01.1.500.000.1001		0,00		0,00	1.700,000	94.350,00		0,00		0,00		0,00	138.350,00
SMSA	2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.070,81
SMSA	2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100.751,81
SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	486,53
SMSA	2302.3401.10.304.028.2.829.0002.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1.459,65
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	371.550	20.621,03		0,00		0,00		0,00	20.621,03
SMSA	2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	17.693	981,96		0,00		0,00		0,00	5.676,18
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	8.846	490,95		0,00		0,00		0,00	490,95
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0006.339040.01.1.600.000.0000		0,00		0,00	26.539	1.472,91		0,00		0,00		0,00	1.472,91
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0289.339040.01.1.500.000.1002		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	87.388,00
CTGM	2400.9900.04.124.012.2.366.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUAUDI	2400.9900.04.124.012.2.523.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUCOR	2400.9900.04.124.012.2.548.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5.947,11
SUOUVI	2400.9900.04.124.012.2.367.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SUTRANSP	2400.9900.04.124.012.2.874.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMMA	2500.9900.18.122.307.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	7.041,34
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14.082,67
PFMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.735,56
SUPDC	2700.9900.06.182.164.2.541.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMOBI	2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	36.550,76
SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	55.020,12
SMDE	2800.9900.04.122.141.2.852.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
DIRI	2800.9900.11.334.237.2.404.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUTE / ESPRS	2800.9900.11.334.237.2.404.0002.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	9.388,45
SUTE / SEDE	2800.9900.11.334.237.2.404.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SMDE	2809.9900.04.121.141.2.904.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	4.694,22
SMEL	3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	18.988,45
SMC	3100.9900.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	89.190,24
SMAICS	3200.9900.04.122.093.2.900.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6.038,31
SUFIS / CARE-NO	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUFIS / CARE-O	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUFIS / CARE-P	3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.547,11
SMPU	3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	29.418,23
SUPLAN	3300.9900.15.452.059.2.566.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2.347,11
SUREG	3300.5700.15.452.059.2.571.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	21.282,67
SUMOB	3302.9900.26.452.060.2.567.0001.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	11.788,45
FTU	3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339040.01.1.752.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	24.744,90
EGM/SUALOG	4001.9900.04.122.007.2.124.0001.339040.01.1.500.000.0000	1	5.325,00		0,00	445.854	24.744,90		0,00		0,00		0,00	24.744,90
EGM	4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339040.01.1.500.000.0000		0,00		0,00		0,00		0,00		16.000,00		0,00	65.228,10
EGM-GRÁFICA	4001.9900.04.122.007.2.124.0004.339040.01.1.500.000.0000		0,00	2	52.000,00	1.200.000	66.600,00	2	7.200,00		0,00	2	21.240,00	587.940,00